



**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 10/2009**

**Prazo: 15 de maio de 2009**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que referenda o Pronunciamento CPC 15 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Combinação de Negócios**”.

Uma combinação de negócios pode envolver diversas operações, como aquisição de participações societárias, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão e alteração de controle. O Pronunciamento Técnico CPC 15 rege os registros contábeis dessas operações e as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis. As combinações de negócios devem ser contabilizadas considerando-se a essência econômica das transações, independentemente da forma jurídica que tomarem.

Chama-se a atenção especialmente para as seguintes propostas trazidas pela minuta:

- i) obrigação de identificar, pela essência da transação, qual a entidade adquirente e qual o negócio adquirido;
- ii) exigência de cálculo do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (**goodwill**) muito mais detalhado e abrangente do que o prescrito pela normatização vigente, incluindo itens não contabilizados e, às vezes, até não contabilizáveis na entidade adquirida, como no caso de ativos e passivos contingentes; e
- iii) proibição de amortização do **goodwill**.

O Pronunciamento Técnico CPC 15 corresponde à norma internacional IFRS 3 – Business Combinations (edição de 2008), cujo início de vigência previsto nas normas internacionais de contabilidade (IFRS) é para as combinações de negócios cuja data de aquisição seja a partir dos exercícios sociais anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009.

A minuta de Deliberação da CVM, a exemplo das demais Deliberações em audiência pública e em linha com a Agenda de Regulação Conjunta CVM/CPC, estabelece que o Pronunciamento Técnico CPC 15 será aplicável aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 apresentadas em 2010 para fins de comparação. No entanto, considerando a natureza e complexidade dessa matéria e o disposto no IFRS 3 acima referido, a CVM está especialmente interessada em receber comentários sobre a conveniência da aplicação da norma para demonstrações financeiras de 2009 apresentadas em 2010 para fins de comparação.

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, **até o dia 15 de maio de 2009**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: [AudPublicaSNC1009@cvm.gov.br](mailto:AudPublicaSNC1009@cvm.gov.br) ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Pronunciamento CPC 15 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 10/2009**

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2009

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**

**Presidente**



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 10/2009

**DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2009**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 15 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que trata de combinação de negócios.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 15, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de combinação de negócios;

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras do exercício de 2009 a serem divulgadas em 2010 para fins de comparação.

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**

## COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

### PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 15

#### Combinação de Negócios

#### Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 3

Índice	Item
<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>2</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS</b>	<b>3</b>
<b>MÉTODO DE AQUISIÇÃO</b>	<b>4 – 5</b>
<b>Identificação do adquirente</b>	<b>6 – 7</b>
<b>Determinação da data de aquisição</b>	<b>8 – 9</b>
<b>Reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e da participação de não controladores na adquirida</b>	<b>10 - 31</b>
Princípio de reconhecimento	10 - 17
Condições de reconhecimento	11 – 14
Classificação ou designação de ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos em uma combinação de negócios	15 – 17
Princípio de mensuração	18 – 20
Exceções aos princípios de reconhecimento e de mensuração	21
Exceções ao princípio de reconhecimento	22 – 23
Passivos contingentes	22 – 23
Exceções a ambos os princípios de reconhecimento e de mensuração	24 - 28
Tributo sobre o Lucro	24 – 25
Benefícios a empregados	<b>26</b>
Ativos de indenização	<b>27 – 28</b>
Exceções ao princípio de mensuração	29 - 31
Direitos readquiridos	<b>29</b>
Pagamento baseado em ação	<b>30</b>
Ativos mantidos para venda	<b>31</b>
<b>Reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) ou do ganho proveniente de uma compra vantajosa</b>	<b>32 – 40</b>
Compra vantajosa	<b>34 – 36</b>
Contraprestação transferida em troca do controle da adquirida	<b>37 – 40</b>
Contraprestação contingente	39 – 40
<b>Orientações adicionais para aplicação do método de aquisição a tipos específicos de combinação de negócios</b>	<b>41 - 44</b>



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 10/2009

Combinação de negócios realizada em estágios	41 – 42
Combinação de negócios realizada sem a transferência de contraprestação	43 – 44
<b>Período de mensuração</b>	<b>45 – 50</b>
<b>Determinação do que é parte da operação da combinação de negócios</b>	<b>51 – 53</b>
Custos de operação da aquisição	53
<b>Mensuração e contabilização subsequentes</b>	<b>54 - 58</b>
Direitos readquiridos	55
Passivos contingentes	56
Ativos de indenização	57
Contraprestação contingente	58
<b>DIVULGAÇÃO</b>	<b>59 – 63</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>64</b>
<b>TRANSIÇÃO</b>	<b>65 – 66</b>
<b>TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>	<b>67</b>
<b>APÊNDICE A – GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NO PRONUNCIAMENTO</b>	
<b>APÊNDICE B – GUIA DE APLICAÇÃO DO PRONUNCIAMENTO</b>	



## Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é melhorar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que uma entidade fornece em suas demonstrações contábeis acerca de uma combinação de negócios e sobre seus efeitos. Para esse fim, este pronunciamento estabelece princípios e exigências da forma como o adquirente:
  - (a) reconhece e mensura, em suas demonstrações contábeis, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e quaisquer participações societárias de não-controladores na adquirida;
  - (b) reconhece e mensura o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) da combinação de negócio ou um ganho proveniente de uma compra vantajosa; e
  - (c) determina as informações que devem ser divulgadas para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios.

## Alcance

2. Este Pronunciamento se aplica às operações ou outros eventos que atendam à definição de combinação de negócios. Este Pronunciamento não se aplica:
  - (a) na formação de empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*);
  - (b) na aquisição de um ativo ou um grupo de ativos que não constitua um negócio nos termos deste Pronunciamento. Nesse caso, o adquirente deve identificar e reconhecer os ativos identificáveis adquiridos individualmente (incluindo aqueles que atendam à definição de ativo intangível e o critério para seu reconhecimento de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível) e os passivos assumidos. O custo do grupo deve ser alocado aos ativos e passivos que o compõem com base em seus respectivos valores justos, na data da compra. Operações e eventos desse tipo não geram ágio por rentabilidade futura (*goodwill*).
  - (c) em combinações de entidades ou negócios sob controle comum (os itens B1 a B4 contêm orientações adicionais).

## Identificação de combinação de negócios

3. A entidade deve determinar se uma operação ou outro evento é uma combinação de negócios pela aplicação da definição utilizada neste Pronunciamento, a qual exige que os ativos adquiridos e os passivos assumidos constituam um negócio. Se os ativos adquiridos não constituem um negócio, a entidade deve contabilizar a operação ou evento como uma aquisição de ativos. Os itens B5 a B12 fornecem orientações sobre a identificação de uma combinação de negócios e uma definição de negócio.

### **Método de aquisição**

4. A entidade deve contabilizar cada combinação de negócio pela aplicação do método de aquisição.
5. A aplicação do método de aquisição exige:
  - (a) identificação do adquirente;
  - (b) determinação da data de aquisição;
  - (c) reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e de quaisquer participações societárias de não-controladores na adquirida; e
  - (d) reconhecimento e mensuração do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) ou do ganho proveniente de uma compra vantajosa.

### **Identificação do adquirente**

6. Para cada combinação de negócios uma das entidades envolvidas na combinação deve ser identificada como o adquirente.
7. As orientações do Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Consolidadas devem ser utilizadas para identificar o adquirente, que é a entidade que obtém o controle da adquirida. Quando ocorrer uma combinação de negócio e essas orientações não indicarem claramente qual das entidades da combinação é o adquirente, os fatores indicados nos itens B14 a B18 devem ser considerados nessa determinação.

### **Determinação da data de aquisição**

8. O adquirente deve identificar a data de aquisição, que é a data em que o controle da adquirida é obtido.
9. A data em que o adquirente obtém o controle da adquirida geralmente é a data em que o adquirente legalmente transfere a contraprestação pelo controle da adquirida, adquire os ativos e assume os passivos da adquirida - a data de fechamento. Contudo, o adquirente pode obter o controle em uma data anterior ou posterior à data de fechamento. Por exemplo, a data de aquisição é antes da data de fechamento se um contrato escrito determinar que o adquirente obterá o controle da adquirida em uma data anterior à data de fechamento. O adquirente deve considerar todos os fatos e circunstâncias pertinentes na identificação da data de aquisição.

## **Reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e de participações de não-controladores na adquirida**

### **Princípio de Reconhecimento**

10. A partir da data de aquisição, o adquirente deve reconhecer, separadamente do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e quaisquer participações de não-controladores na adquirida. O reconhecimento de ativos identificáveis adquiridos e de passivos assumidos está sujeito às condições especificadas nos itens 11 e 12.

### Condições de reconhecimento

11. Para se qualificar para reconhecimento como parte da aplicação do método de aquisição, os ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos devem atender, na data da aquisição, às definições de ativo e de passivo dispostas no Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Por exemplo, os custos que o adquirente espera, porém não está obrigado a incorrer no futuro, para efetivar um plano para encerrar uma atividade da adquirida ou os custos para realocar ou desligar os empregados da adquirida não constitui um passivo na data da aquisição. Portanto, o adquirente não reconhece tais custos como parte da aplicação do método de aquisição. Em vez disso, o adquirente reconhece tais custos em suas demonstrações contábeis pós-combinação de acordo com o disposto em outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações.
12. Adicionalmente, para se qualificar para reconhecimento como parte da aplicação do método de aquisição, os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos devem fazer parte do que o adquirente e a adquirida (ou seus ex-proprietários) trocam na operação de combinação de negócios, em vez de serem resultado de operações separadas. O adquirente deve aplicar as orientações dos itens 51 a 53 para determinar quais ativos adquiridos e passivos assumidos fazem parte da operação de troca para obtenção do controle da adquirida, bem como quais resultam de operações separadas, se houver, e que devem ser contabilizados de acordo com suas naturezas e com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações aplicáveis.
13. A aplicação do princípio e condições de reconhecimento pelo adquirente pode resultar no reconhecimento de alguns ativos e passivos que não tenham sido anteriormente reconhecidos como tais nas demonstrações contábeis da adquirida. Por exemplo, o adquirente reconhece os ativos intangíveis identificáveis adquiridos, como uma marca ou uma patente ou um relacionamento com clientes, os quais podem não ter sido reconhecidos como ativos nas demonstrações contábeis da adquirida por terem sido desenvolvidos internamente e os respectivos custos terem sido registrados como despesas.
14. Os itens B28 a B40 fornecem orientações para o reconhecimento de arrendamentos operacionais e





ativos intangíveis. Os itens 22 a 28 especificam os tipos de ativos identificáveis e passivos que incluem itens para os quais este Pronunciamento prevê limitadas exceções ao princípio e condições de reconhecimento.

Classificação ou designação de ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos em uma combinação de negócios

15. Na data da aquisição, o adquirente deve classificar ou designar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos da forma necessária para aplicar subsequentemente outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações. O adquirente deve fazer essas classificações ou designações com base nos termos contratuais, nas condições econômicas, nas políticas contábeis ou operacionais e em outras condições pertinentes que existiam na data da aquisição.
16. Em algumas situações, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações podem exigir tratamentos contábeis diferenciados dependendo da forma como a entidade classifica ou faz a designação de um determinado ativo ou passivo. Exemplos de classificações ou designações que o adquirente pode fazer com base nas condições existentes à data da aquisição incluem, porém não se limitam a:
  - (a) classificar ativos e passivos financeiros específicos como um ativo ou passivo financeiro ao valor justo com efeitos reconhecidos no resultado do período, ou como um ativo financeiro disponível para venda futura ou ainda como um ativo financeiro mantido até o vencimento em conformidade com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração;
  - (b) designar um instrumento (contrato) derivativo como um instrumento de proteção (*hedge*), de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e
  - (c) determinar se um derivativo embutido deveria ser separado do contrato principal, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (que é uma questão de “classificação”, conforme este Pronunciamento utiliza tal termo).
17. Este Pronunciamento prevê duas exceções ao princípio do item 15:
  - (a) classificação de um contrato de arrendamento como um arrendamento operacional ou financeiro conforme o Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil; e
  - (b) classificação de um contrato como um contrato de seguro conforme o Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro.

O adquirente deve classificar tais contratos com base em suas cláusulas contratuais e outros fatores na data de início do contrato (ou, na data da alteração contratual, que pode ser a mesma que a data

da aquisição, caso suas cláusulas tenham sido modificadas de forma a alterar sua classificação).

### **Princípio de mensuração**

18. O adquirente deve mensurar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos pelos respectivos valores justos da data da aquisição.
19. Em cada combinação de negócios, o adquirente deve mensurar qualquer participação de não-controladores na adquirida pelo valor justo dessa participação ou pela parte que lhes cabe no valor justo dos ativos identificáveis líquidos da adquirida.
20. Os itens B41 a B45 fornecem orientações sobre a mensuração ao valor justo de ativos identificáveis específicos e participações de não-controladores na adquirida. Os itens 24 a 31 especificam os tipos de ativos identificáveis e passivos que incluem itens para os quais este Pronunciamento prevê limitadas exceções ao princípio de mensuração.

### **Exceções aos princípios de reconhecimento ou de mensuração**

21. Este Pronunciamento prevê limitadas exceções aos princípios de reconhecimento e de mensuração. Os itens 22 a 31 determinam os itens específicos para os quais são previstas exceções e também a natureza dessas exceções. O adquirente deve contabilizar esses itens pela aplicação das exigências dispostas nos itens 22 a 31, de modo que certos itens sejam:
  - (a) reconhecidos pela aplicação de condições de reconhecimento adicionais, além daquelas previstas nos itens 11 e 12, ou pela aplicação das exigências de outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações, com resultados diferentes dos que seriam obtidos mediante aplicação do princípio e condições de reconhecimento.
  - (b) mensurados por um montante diferente do seu valor justo na data da aquisição.

### **Exceções ao princípio de reconhecimento**

#### **Passivos contingentes**

22. O Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes define “passivo contingente” como:
  - (a) uma possível obrigação que surge de eventos passados e cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos e que não estão totalmente sob controle da entidade; ou
  - (b) uma obrigação presente que surge de eventos passados, porém não é reconhecida porque:
    - (i) não é provável que sejam requeridas saídas de recursos (incorporando benefícios econômicos) para liquidar a obrigação; ou

(ii) o montante da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

23. As exigências do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes não se aplicam na determinação de quais passivos contingentes se deve reconhecer na data da aquisição. Em vez disso, o adquirente deve reconhecer, na data da aquisição, um passivo contingente assumido em uma combinação de negócios somente se ele for uma obrigação presente que surge de eventos passados e se o seu valor justo puder ser mensurado com confiabilidade. Portanto, de forma contrária ao Pronunciamento CPC 25, o adquirente reconhece, na data da aquisição, um passivo contingente assumido em uma combinação de negócios mesmo se não for provável que sejam requeridas saídas de recursos (incorporando benefícios econômicos) para liquidar a obrigação. O item 56 orienta a contabilização subsequente de passivos contingentes.

### **Exceções a ambos os princípios de reconhecimento e de mensuração**

#### **Tributo sobre o lucro**

24. O adquirente deve reconhecer e mensurar tributos sobre o lucro diferido (ativo ou passivo) decorrente dos ativos adquiridos e passivos assumidos em uma combinação de negócios de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.
25. O adquirente deve contabilizar os potenciais efeitos tributários por diferenças temporárias e prejuízos passíveis de compensação com lucros futuros de uma adquirida existentes na data da aquisição ou originados da aquisição de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.

#### **Benefícios a empregados**

26. O adquirente deve reconhecer e mensurar um passivo (ou ativo, se houver) relacionado aos acordos da adquirida relativos aos benefícios a empregados conforme o Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados.

#### **Ativos de indenização**

27. Em uma combinação de negócios, o vendedor pode ser contratualmente obrigado a indenizar o adquirente pelo resultado de uma incerteza ou contingência relativa a todo ou parte de um ativo ou passivo específico. Por exemplo, o vendedor pode indenizar o adquirente contra perdas que fiquem acima de um determinado valor ou relativas a um passivo decorrente de uma contingência específica. Como resultado, o adquirente obtém um ativo por indenização. O adquirente deve reconhecer um ativo por indenização ao mesmo tempo que ele reconhece o item objeto da indenização, mensurado nas mesmas bases daquele item a ser indenizado, e sujeito à avaliação da necessidade de constituir uma provisão para valores incobráveis. Portanto, se a indenização é relativa a um ativo ou passivo reconhecido na data da aquisição e mensurado ao valor justo nessa data, o adquirente deve reconhecer, na data de aquisição, o ativo de indenização pelo seu valor



justo nessa data. Se um ativo de indenização for mensurado a valor justo, os efeitos de incertezas sobre o fluxo de caixa futuro dos valores que se espera receber já integram o valor justo calculado, de forma que uma avaliação separada de valores incobráveis não é necessária (o item B41 orienta a aplicação dessa orientação).

28. Em algumas circunstâncias, a indenização pode estar relacionada a um ativo ou passivo abrangido pela exceção aos princípios de reconhecimento e mensuração. Por exemplo, uma indenização pode decorrer de um passivo contingente não reconhecido na data da aquisição por não ter sido possível mensurar o seu valor justo com confiabilidade. Alternativamente, um ativo de indenização pode decorrer de um ativo ou passivo não mensurado ao valor justo na data da aquisição, como, por exemplo, os provenientes de benefícios a empregados. Nesses casos, os ativos de indenização são reconhecidos e mensurados com base em premissas consistentes com aquelas usadas para mensurar o item objeto da indenização e sujeito à avaliação da administração quanto às perdas potenciais por valores incobráveis relativas ao ativo de indenização e também às limitações contratuais para o montante da indenização. O item 57 fornece orientações sobre a contabilização subsequente de um ativo de indenização.

### **Exceções ao princípio de mensuração**

#### **Direitos readquiridos**

29. O adquirente deve mensurar o valor de um direito readquirido, reconhecido como um ativo intangível, com base no prazo contratual remanescente do contrato que lhe deu origem, independentemente do fato de que outros participantes do mercado possam considerar a potencial renovação do contrato na determinação do valor justo desse ativo intangível. Os itens B35 e B36 fornecem orientações para aplicação dessa exigência.

#### **Pagamento baseado em ação**

30. O adquirente deve mensurar um passivo ou um instrumento de capital decorrente da substituição de pagamentos baseados em ações da adquirida por pagamentos baseados em ações da adquirente de acordo com o método previsto no Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações (Este Pronunciamento faz referência ao resultado da aplicação daquele método como a “medida baseada no mercado” do pagamento).

#### **Ativos mantidos para venda**

31. O adquirente deve mensurar um ativo não-circulante da adquirida (ou um grupo destinado à alienação) que estiver classificado como mantido para venda na data da aquisição, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativos Não-Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas, pelo seu valor justo menos custos de venda, conforme previsto nos itens 15 a 18 do citado Pronunciamento.

### **Reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou do ganho proveniente de uma compra vantajosa**



32. O adquirente deve reconhecer o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), na data da aquisição, mensurado como o valor em que (a) exceder (b) abaixo:

(a) a soma :

- (i) da contraprestação pelo controle da adquirida, mensurada de acordo com este Pronunciamento, para a qual geralmente se exige o valor justo na data da aquisição (veja item 37);
- (ii) do valor das participações de não-controladores na adquirida, mensuradas de acordo com este Pronunciamento; e
- (iii) no caso de uma combinação de negócios realizada em estágios (veja itens 41 e 42), o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação.

(b) o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados de acordo com este Pronunciamento.

33. Em uma combinação de negócios em que adquirente e a adquirida (ou seus ex-proprietários) trocam somente instrumentos de patrimônio, o valor justo, na data da aquisição, desses instrumentos de patrimônio da adquirida pode ser mensurado com maior confiabilidade que o valor justo da participação em instrumentos de patrimônio do adquirente. Se for esse o caso, o adquirente deve determinar o valor do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) utilizando o valor justo, na data da aquisição, da participação de capital obtida na adquirida em vez do valor justo da participação de capital transferida. Para determinar o valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em uma combinação de negócios onde nenhuma contraprestação é efetuada para obter o controle da adquirida, o adquirente deve utilizar o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida, empregando para tanto uma técnica de avaliação ao invés do valor justo da contraprestação transferida (item 32 (a)(i)). Os itens B46 a B49 fornecem orientações para aplicação dessa exigência.

### **Compra vantajosa**

34. Ocasionalmente, um adquirente pode realizar uma compra vantajosa, assim entendida uma combinação de negócios cujo valor determinado pelo item 32(b) é maior que a soma dos valores especificados no item 32(a). Caso esse excesso de valor permaneça após a aplicação das exigências contidas no item 36, o adquirente deve reconhecer o ganho resultante no resultado do período, na data da aquisição. O ganho deve ser atribuído ao adquirente.

35. Uma compra vantajosa pode acontecer, por exemplo, em uma combinação de negócios que resulte de uma venda forçada, na qual o vendedor foi movido por algum tipo de compulsão. Contudo, as exceções de reconhecimento e mensuração para determinados itens, como disposto nos itens 22 a 31, também podem resultar no reconhecimento de um ganho (ou mudar o valor do ganho reconhecido) em uma compra vantajosa.

36. Antes de reconhecer o ganho decorrente de uma compra vantajosa, o adquirente deve promover

uma revisão para se identificar de que todos os ativos adquiridos e todos os passivos assumidos foram corretamente identificados e, portanto, reconhecer quaisquer ativos ou passivos adicionais identificados na revisão. O adquirente também deve rever os procedimentos utilizados para mensurar os valores a serem reconhecidos na data da aquisição, como exigidos por este Pronunciamento, para todos os itens abaixo:

- (a) ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos;
- (b) participação de não-controladores na adquirida, se houver; e
- (c) no caso de combinações realizadas em estágios, qualquer participação de capital anterior do adquirente na adquirida; e
- (d) a contraprestação.

O objetivo da revisão é garantir que as mensurações reflitam adequadamente todas as informações disponíveis na data da aquisição.

#### **Contraprestação transferida em troca do controle da adquirida**

37. A contraprestação transferida em troca do controle da adquirida em uma combinação de negócios deve ser mensurada pelo seu valor justo, o qual deve ser calculado, na data da aquisição, pela soma dos valores justos dos ativos transferidos pelo adquirente, os passivos incorridos pelo adquirente junto aos ex-proprietários da adquirida e os instrumentos de patrimônio emitidos pelo adquirente. (Contudo, os pagamentos baseados em ações do adquirente dados em troca de pagamentos em poder dos empregados da adquirida e incluídos no cômputo da contraprestação da combinação de negócios devem ser mensurados de acordo com o item 30 e não pelo seu valor justo.) Exemplos de formas potenciais de contraprestação transferida incluem dinheiro, outros ativos, um negócio ou uma controlada do adquirente, uma contraprestação contingente, ações ordinárias, ações preferenciais, quotas de capital, opções, bônus de subscrição e participações em Entidades mútuas (fundos mútuos, cooperativas, etc.).
38. A contraprestação pode incluir itens de ativo ou passivo do adquirente cujos valores contábeis são diferentes de seus valores justos na data da aquisição (por exemplo, ativos não-monetários ou um negócio do adquirente). Nesse caso, o adquirente deve remensurar, na data da aquisição, os ativos ou passivos transferidos pelos respectivos valores justos e reconhecer o ganho ou perda resultante, se houver, no resultado do período. Contudo, quando os ativos e passivos transferidos permanecem dentro da entidade combinada após a combinação de negócios (por exemplo, porque os ativos ou passivos são transferidos para a adquirida e não para seus ex-proprietários), o adquirente permanece no controle dos mesmos. Nessa situação, o adquirente deve mensurar tais ativos e passivos pelos seus respectivos valores contábeis imediatamente antes da data da aquisição. Não se deve reconhecer um ganho ou perda sobre ativos ou passivos que o adquirente já controlava antes e continua a controlar após a combinação de negócios.

#### **Contraprestação contingente**

39. A contraprestação que o adquirente transfere em troca do controle sobre a adquirida inclui qualquer ativo ou passivo resultante de um acordo para uma contraprestação contingente (veja item 37). O



adquirente deve reconhecer a contraprestação contingente pelo seu valor justo na data da aquisição como parte da contraprestação para obtenção do controle da adquirida.

40. O adquirente deve classificar uma obrigação de pagar uma contraprestação contingente como um passivo ou como um componente do patrimônio líquido com base nas definições de instrumento patrimonial e de dívida constantes do item 11 do Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação, ou outro pronunciamento aplicável. O adquirente deve classificar uma contraprestação contingente como um ativo quando o acordo conferir ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação já efetuada, se certas condições específicas para tal forem satisfeitas. O item 58 fornece orientações sobre a contabilização subsequente de compensações contingentes.

### **Orientações adicionais para aplicação do método de aquisição a tipos específicos de combinação de negócios**

#### **Combinação de negócios realizada em estágios**

41. Um adquirente pode obter o controle de uma adquirida na qual ele mantinha uma participação de capital imediatamente antes da data da aquisição. Por exemplo, em 31 de dezembro de 20X1, a entidade "A" possui 35% de participação no capital (votante e total) da entidade "B", sem controlá-la. Nessa data, a entidade "A" compra mais 40% de participação de capital (votante e total) na entidade "B", obtendo o controle sobre ela. Este Pronunciamento denomina essa operação como uma combinação de negócios realizada em estágios ou simplesmente combinação de negócios em estágios.
42. Em uma combinação de negócios em estágios, o adquirente deve reavaliar sua participação anterior na adquirida pelo valor justo na data da aquisição e deve reconhecer no resultado do período o ganho ou perda resultante, se houver. Em períodos contábeis anteriores, o adquirente, pode ter reconhecido ajustes no valor contábil de sua participação anterior na adquirida, cuja contrapartida tenha sido contabilizada como outros resultados abrangentes, em seu patrimônio líquido (por exemplo, porque os investimentos na adquirida foram classificados como disponíveis para venda). Nesse caso, o valor contabilizado pelo adquirente em outros resultados abrangentes deve ser reconhecido nas mesmas bases que seriam exigidas caso o adquirente tivesse alienado sua participação anterior na adquirida (ou seja, transitará pelo resultado do exercício).

#### **Combinação de negócios realizada sem a transferência de contraprestação**

43. Um adquirente pode obter o controle de uma adquirida sem efetuar a transferência de uma contraprestação. O método de aquisição para contabilizar uma combinação de negócios também se aplica a esse tipo de combinação. Tais circunstâncias incluem:
- (a) A adquirida recompra um número tal de suas próprias ações de forma que um determinado investidor (o adquirente) acaba obtendo o controle sobre ela.
  - (b) Direitos de veto de minoritários que antes impediam o adquirente de controlar a adquirida perdem efeito.
  - (c) Adquirente e adquirida combinam seus negócios por meio de arranjos puramente contratuais. O adquirente não efetua nenhuma contraprestação pelo controle da adquirida e também não



detém nenhum instrumento de patrimônio da adquirida, nem antes, nem depois da data da aquisição. Exemplos de combinações de negócio alcançadas por contrato independente incluem, quando permitidas legalmente, juntar dois negócios por meio de um arranjo ou da formação de uma corporação listada simultaneamente em bolsas de valores distintas.

44. Em uma combinação alcançada por meio de um arranjo puramente contratual, o adquirente deve atribuir aos proprietários da adquirida o valor dos ativos líquidos da adquirida reconhecidos conforme este Pronunciamento. Em outras palavras, a participação em instrumentos de patrimônio da adquirida mantida por outras partes que não o adquirente constitui a participação de não-controladores na adquirida. Essa participação de não-controladores integra as demonstrações contábeis do adquirente pós-combinação mesmo se 100% da participação de capital na adquirida seja tratada como participação de não-controladores.

### **Período de mensuração**

45. Quando a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta no final do período de divulgação em que a combinação ocorrer, o adquirente deve, em suas demonstrações contábeis, reportar os valores provisórios para os itens cuja contabilização estiver incompleta. Durante o período de mensuração, o adquirente deve ajustar retrospectivamente os valores provisórios reconhecidos na data da aquisição para refletir a obtenção de qualquer nova informação relativa a fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, a qual, se conhecida naquela data, teria afetado a mensuração dos valores reconhecidos. Durante o período de mensuração, o adquirente também deve reconhecer os ativos ou passivos adicionais quando uma nova informação for obtida acerca de fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, a qual se conhecida naquela data, teria resultado no reconhecimento desses ativos e passivos naquela data. O período de mensuração termina assim que o adquirente obtiver as informações que buscava sobre fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, ou quando ele concluir que mais informações não podem ser obtidas. Contudo, o período de mensuração não pode exceder a um ano da data da aquisição.
46. O período de mensuração é o período que se segue à data da aquisição, durante o qual o adquirente pode ajustar os valores provisórios reconhecidos para uma combinação de negócios. O período de mensuração provê um tempo razoável para que adquirente obtenha as informações necessárias para identificar e mensurar, na data da aquisição e de acordo com este Pronunciamento, os seguintes itens:
- (a) os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e qualquer participação de não-controladores;
  - (b) a contraprestação pelo controle da adquirida (ou outro montante utilizado na mensuração do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*));
  - (c) no caso de uma combinação realizada em estágios, a participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação; e
  - (d) o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) ou o ganho por compra vantajosa.
47. O adquirente deve considerar todos os fatores pertinentes para determinar se a informação obtida





após a data de aquisição teria resultado em um ajuste nos valores provisórios reconhecidos ou se essa informação é proveniente de eventos que ocorreram após a data da aquisição. Esses fatores incluem a data em que a informação adicional for obtida, bem como se o adquirente consegue identificar razões para a alteração dos valores provisórios. É mais provável que uma informação obtida logo após a data da aquisição represente circunstâncias existentes na data de aquisição, do que uma informação obtida vários meses depois. Por exemplo, a menos que um evento interveniente que altere o valor justo possa ser identificado, a venda de um ativo para terceiros logo após a data da aquisição por um valor significativamente diferente do valor justo determinado provisoriamente para esse ativo constitui um evento indicativo de que o valor provisório reconhecido provavelmente estava errado.

48. O adquirente reconhece um aumento (ou redução) nos valores provisórios reconhecidos para um ativo identificável (ou passivo assumido) por meio de um aumento (ou redução) no ágio por rentabilidade futura (*goodwill*). Contudo, por vezes, uma nova informação obtida durante o período de mensuração pode resultar em um ajuste nos valores provisórios de mais de um ativo ou passivo. Por exemplo, o adquirente pode ter assumido um passivo em função do pagamento de perdas e danos relativos a um acidente em uma das instalações fabris da adquirida o qual é total ou parcialmente coberto pela apólice de seguros da adquirida. Se o adquirente obtém uma nova informação durante o período de mensuração sobre o valor justodesse passivo na data da aquisição, o ajuste no *goodwill* resultante do ajuste no valor provisório do respectivo passivo deve também considerar a alteração no valor provisório reconhecido inicialmente para a indenização a ser recebida da seguradora.
49. Durante o período de mensuração, o adquirente deve reconhecer os ajustes nos valores provisórios como se a contabilização da combinação de negócios tivesse sido completada na data da aquisição. Portanto, o adquirente deve revisar e ajustar a informação comparativa para períodos anteriores ao apresentado em suas demonstrações contábeis, sempre que necessário, incluindo mudanças na depreciação, amortização ou qualquer outro efeito reconhecido no resultado na finalização da contabilização.
50. Após o encerramento do período de mensuração, o adquirente deve revisar os registros contábeis da combinação de negócios somente para corrigir erros, em conformidade com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Erros.

### **Determinação do que é parte da operação da combinação de negócios**

51. Adquirente e adquirida podem ter um relacionamento ou arranjo prévio antes do início das negociações para a combinação de negócios, ou ainda podem fazer acordos, durante as negociações, que são distintos da combinação de negócios. Em qualquer dessas situações, o adquirente deve identificar todos os valores que não fazem parte do que adquirente e adquirida (ou seus ex-proprietários) trocaram para efetivar a combinação de negócios, ou seja, valores que não fazem parte da troca para obtenção do controle da adquirida. O adquirente deve reconhecer como parte da aplicação do método de aquisição somente a contraprestação efetuada pelo controle da adquirida e os ativos adquiridos e os passivos assumidos na obtenção do controle da adquirida. As operações separadas devem ser contabilizadas de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações pertinentes.



52. Uma operação realizada pelo adquirente ou em seu nome, ou ainda uma operação realizada primordialmente em benefício do adquirente ou da entidade combinada e não em benefício da adquirida (ou de seus ex-proprietários) antes da combinação, provavelmente é uma operação separada. Os itens abaixo são exemplos de operações separadas que não devem ser incluídas na aplicação do método de aquisição:
- (a) uma operação realizada em essência para liquidar uma relação pré-existente entre o adquirente e a adquirida;
  - (b) uma operação realizada em essência para remunerar os empregados ou ex-proprietários da adquirida por serviços futuros; e
  - (c) uma operação realizada em essência para reembolsar a adquirida ou seus ex-proprietários por custos do adquirente relativos à aquisição.

Os itens B50 a B62 fornecem orientações relacionadas a essas exigências.

#### **Custos de operação da aquisição**

53. Os custos de operação (diretamente relacionados à aquisição) são custos que o adquirente incorre para efetivar a combinação de negócios. Esses custos incluem honorários de profissionais e consultores, tais como advogados, contadores, peritos, avaliadores; custos administrativos, inclusive os custos decorrentes da manutenção de um departamento de aquisições; e custos de registro e emissão de títulos de dívida e de patrimônio. O adquirente deve contabilizar os custos de operação como despesas no período em que forem incorridos e os serviços forem recebidos, com apenas uma exceção: os custos decorrentes da emissão de títulos de dívida e de patrimônio devem ser reconhecidos de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação.

#### **Mensuração e contabilização subsequentes**

54. Em geral, um adquirente deve mensurar e contabilizar, subsequentemente, os ativos adquiridos, passivos assumidos ou incorridos e os instrumentos de patrimônio emitidos em uma combinação de negócio conforme outras normas e pronunciamentos aplicáveis, dependendo de suas respectivas naturezas. Contudo, este Pronunciamento fornece orientações sobre mensurações e contabilizações subsequentes para os seguintes itens:
- (a) direitos readquiridos;
  - (b) passivos contingentes reconhecidos na data da aquisição;
  - (c) ativos de indenização; e
  - (d) compensações contingentes

O item B63 fornece orientações para aplicação dessas exigências.

### **Direitos readquiridos**

55. Um direito readquirido reconhecido como um ativo intangível deve ser amortizado pelo tempo restante do contrato pelo qual o direito tiver sido outorgado. O adquirente que, subsequentemente, vender o direito readquirido para um terceiro deverá incluir o valor contábil líquido do ativo intangível na determinação do ganho ou perda decorrente da alienação do mesmo.

### **Passivos contingentes**

56. Após o reconhecimento inicial e até que o passivo seja liquidado, cancelado ou extinto, o adquirente deve mensurar qualquer passivo contingente reconhecido em uma combinação de negócios pelo maior valor entre:
- (a) o montante pelo qual esse passivo seria reconhecido pelo disposto no Pronunciamento Técnico CPC 25- Provisões, Passivos e Ativos Contingentes; e
  - (b) o montante pelo qual o passivo foi inicialmente reconhecido, deduzido da amortização acumulada, quando cabível, reconhecida conforme o Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas;

Essa exigência não se aplica aos contratos contabilizados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

### **Ativos de indenização**

57. Ao final de cada exercício social subsequente, o adquirente deve mensurar todo ativo de indenização reconhecido na data da aquisição nas mesmas bases do ativo ou passivo indenizável, sujeito a (a) qualquer limite contratual de valor e (b) aos descontos provenientes de uma avaliação da administração acerca da recuperabilidade desses valores, no caso dos ativos de indenização não mensurados subsequentemente pelo valor justo. O adquirente deve baixar um ativo de indenização somente se o ativo for realizado, pelo recebimento ou venda, ou pela perda do direito à indenização.

### **Contraprestação contingente**

58. Algumas alterações no valor justo da contraprestação contingente que o adquirente venha a reconhecer após a data da aquisição podem ser resultantes de informações adicionais que o adquirente obtém após a aquisição sobre fatos e circunstâncias já existentes na data da aquisição. Essas alterações são ajustes do período de mensuração conforme disposto nos itens 45 a 49. Todavia, alterações decorrentes de eventos ocorridos após a data de aquisição, tais como o cumprimento de uma meta de lucros, o alcance de um preço por ação especificado ou ainda o alcance de uma determinada fase de um projeto de pesquisa e desenvolvimento, não são ajustes do período de mensuração. O adquirente deve contabilizar as alterações no valor justo da contraprestação contingente que não são ajustes do período de mensuração da seguinte forma:
- (a) a contraprestação contingente classificada como um componente do patrimônio líquido não será remensurada e sua liquidação subsequente deverá ser contabilizada dentro do patrimônio

líquido.

- (b) a contraprestação contingente, classificada como um ativo ou passivo, que:
- (i) for um instrumento financeiro e estiver dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento deverá ser mensurada ao valor justo, sendo qualquer ganho ou perda resultante reconhecido no resultado do período ou em outros resultados abrangentes no patrimônio líquido, de acordo com o citado Pronunciamento.
  - (ii) não estiver dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, deverá ser contabilizada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes ou outros Pronunciamentos, conforme o caso .

### **Divulgação**

59. O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar a natureza e os efeitos financeiros de uma combinação de negócio que ocorra:
- (a) durante o período de reporte corrente; ou
  - (b) após o final do período de reporte, mas antes de autorizada a emissão das demonstrações contábeis.
60. Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações especificadas nos itens B64 a B66.
61. O adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período ou em períodos anteriores.
62. Para cumprir os objetivos do item 61, o adquirente deve divulgar as informações especificadas no item B67.
63. Quando as divulgações exigidas por este e outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações não forem suficientes para cumprir os objetivos estabelecidos nos itens 59 e 61, o adquirente deve divulgar toda a informação adicional necessária para que esses objetivos sejam cumpridos.

### **Vigência**

64. Este Pronunciamento deve ser aplicado prospectivamente para as combinações de negócios a partir da data indicada pelo órgão regulador que aprovar este Pronunciamento.

### **Transição**



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 10/2009

65. Os ativos e passivos que surgirem de combinações de negócio, cujas datas de aquisição precedam à aplicação deste Pronunciamento não devem ser ajustados por conta da aplicação deste Pronunciamento.
66. As entidades, inclusive entidades de mútuo, que não tiverem contabilizado uma ou mais combinações de negócio pelo método de compra, devem aplicar as disposições transitórias previstas nos itens B68 e B69.

### **Tributos sobre o Lucro**

67. Para combinações de negócios cuja data de aquisição antecede a data de início de vigência deste Pronunciamento, o adquirente deve cumprir prospectivamente as exigências que constam do item 68 do Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro. Isso significa que o adquirente não deve ajustar a contabilização de combinações de negócios anteriores por conta de alterações nos tributos sobre o lucro diferido reconhecido no ativo. Contudo, a partir da data em que este Pronunciamento for aplicável, o adquirente deve reconhecer, como um ajuste no resultado do período (ou se o Pronunciamento CPC 32 exigir, fora do resultado do período), as alterações no ativo reconhecido por tributo sobre o lucro diferido.

**Apêndice A**  
**Glossário de termos utilizados no Pronunciamento**

*Este apêndice é parte integrante deste Pronunciamento.*

*Adquirida:* É o negócio ou negócios cujo controle é obtido pelo adquirente por meio de uma combinação de negócios.

*Adquirente:* É a entidade que obtém o controle da adquirida.

*Data da Aquisição:* É a data em que o adquirente obtém o controle da adquirida.

*Negócio:* É um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno, na forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos, diretamente a seus investidores ou outros proprietários, membros ou participantes.

*Combinação de Negócios:* É uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação. Neste Pronunciamento, o termo abrange também as fusões que se dão entre partes independentes.

*Contraprestação contingente:* São obrigações contratuais, assumidas pelo adquirente na operação de combinação de negócios, de transferir ativos adicionais ou participações em instrumentos de patrimônio adicionais aos ex-proprietários de uma adquirida caso certos eventos futuros ocorram ou determinadas condições sejam satisfeitas. Contudo, uma contraprestação contingente também pode dar ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação previamente transferida ou paga caso determinadas condições sejam satisfeitas.

*Controle:* É o poder para governar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios de suas atividades.

*Instrumentos patrimoniais:* Para os propósitos deste Pronunciamento, esse termo é utilizado de forma geral, tanto no sentido da participação de um investidor no capital de suas investidas, quanto da participação em entidades de mútuo (associações, cooperativas, etc.).

*Valor justo:* É a quantia pela qual um ativo poderia ser vendido (LMA: Não precisa necessariamente ser vendido, mas poderia ser trocado por outro ativo por exemplo. Assim, sugiro talvez incluir os dois termos: “trocado, vendido”), ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar, com base na melhor informação disponível, em um negócio comutativo.

*Ágio por rentabilidade futura (goodwill):* É um ativo que representa benefícios econômicos futuros resultantes dos ativos adquiridos em uma combinação de negócios, os quais não são individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

*Identificável:* Um ativo é identificável quando ele: (a) for separável, ou seja, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou em conjunto com outros ativos e passivos ou contrato relacionado, independentemente da intenção da entidade em fazê-lo; ou (b) surge de um contrato ou da lei, independentemente de esse direito ser transferível ou separável da entidade e de outros direitos e obrigações.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 10/2009

*Ativo intangível:* É um ativo identificável e não-monetário sem substância física.

*Entidade de mútuo:* É uma entidade, exceto aquela cuja propriedade integral é de um investidor, que gera dividendos, custos baixos ou outros benefícios econômicos diretamente para seus proprietários, membros ou participantes (tal como uma sociedade de seguros mútuos, associação ou uma cooperativa).

*Participação de não-controladores:* É a parte do patrimônio líquido de uma controlada não atribuível direta ou indiretamente à controladora (anteriormente denominados “minoritários”).

*Proprietários:* Para os propósitos deste Pronunciamento, esse termo é utilizado, de forma geral, tanto para incluir os detentores de uma participação em instrumentos de patrimônio em uma sociedade, quanto os proprietários, membros ou participantes de uma entidade de mútuo (associação, cooperativa, etc.).



**Apêndice B**  
**Guia de Aplicação do Pronunciamento**

*Esse apêndice é parte integrante deste Pronunciamento*

**Combinações de Negócio de entidades sob controle comum (aplicação do item 2(c))**

- B1. Este Pronunciamento não se aplica a uma combinação de negócios de entidades ou negócios sob controle comum. Uma combinação de negócios envolvendo entidades ou negócios sob controle comum é uma combinação de negócios em que todas as entidades ou negócios da combinação são controlados pela mesma parte ou partes, antes e depois da combinação de negócios, e esse controle não é transitório.
- B2. Um grupo de indivíduos deve ser considerado como controlando uma entidade quando, pelo resultado de um acordo contratual, eles coletivamente têm o poder para governar suas políticas financeiras e operacionais de forma a obter os benefícios de suas atividades. Portanto, uma combinação de negócios está fora do alcance deste Pronunciamento quando o mesmo grupo de indivíduos tem, pelo resultado de um acordo contratual, o poder coletivo final para governar as políticas financeiras e operacionais de cada uma das entidades da combinação de forma a obter os benefícios de suas atividades, e esse poder coletivo final não é transitório.
- B3. Uma entidade pode ser controlada por um indivíduo ou grupo de indivíduos agindo em conjunto sob um acordo contratual e, esse indivíduo ou grupo de indivíduos não é obrigado a publicar demonstrações contábeis. Portanto, nesse caso, não é necessário que as entidades da combinação sejam incluídas no mesmo conjunto de demonstrações contábeis consolidadas para uma combinação de negócios ser considerada como envolvendo entidades sob controle comum.
- B4. A extensão da participação de não-controladores em cada entidade da combinação, antes ou depois da combinação de negócios, não é relevante para determinar se a combinação envolve entidades sob controle comum. Da mesma forma, não é relevante para determinar se uma combinação envolve entidades sob controle comum o fato de uma das entidades da combinação ser uma controlada e ter sido excluída das demonstrações consolidadas.

**Identificação de uma combinação de negócios (aplicação do item 3)**

- B5. Este Pronunciamento define uma combinação de negócios como uma operação ou outro evento em que o adquirente obtém o controle de um ou mais negócios. Um adquirente pode obter o controle de uma adquirida de diversas formas, como por exemplo:
- (a) pela transferência de dinheiro, equivalentes de caixa ou outros ativos (incluindo ativos líquidos que se constituam em um negócio);
  - (b) pela assunção de passivos;
  - (c) pela emissão de instrumentos de patrimônio;
  - (d) por mais de um dos tipos de contraprestação acima; ou





(e) sem a transferência de nenhuma contraprestação, inclusive por meio de um contrato independente (veja item 43).

B6. Uma combinação de negócios, por razões legais, fiscais ou outras, pode ser estruturada de diversas formas, as quais incluem, mas não se limitam a:

- (a) um ou mais negócios tornam-se controlados de um adquirente ou ocorre uma fusão entre o adquirente e os ativos líquidos de um ou mais negócios;
- (b) uma entidade da combinação transfere seus ativos líquidos ou seus proprietários transferem suas respectivas participações em instrumentos de patrimônio (ações, por exemplo), para outra das entidades da combinação (ou para os proprietários dessas entidades).
- (c) todas as entidades da combinação transferem seus ativos líquidos ou seus proprietários transferem suas respectivas participações em instrumentos de patrimônio (ações, por exemplo), para a constituição de uma nova entidade; ou
- (d) um grupo de ex-proprietários de uma das entidades da combinação obtém o controle da entidade combinada.

#### ***Definição de um negócio (aplicação do item 3)***

B7. Um negócio consiste de recursos de entrada e processos (os processos são aplicados aos recursos de entrada) que têm a capacidade de gerar recursos de saída. Apesar de todos os negócios gerarem recursos de saída, este último elemento não é necessário para que um conjunto integrado de atividades e ativos se qualifique como um negócio. Os três elementos de um negócio são definidos a seguir:

- (a) *Recursos de entrada*: Qualquer recurso econômico que gera, ou tem a capacidade de gerar recursos de saída quando um ou mais processos são aplicados sobre eles. Exemplos incluem ativos não-circulantes (incluindo ativos intangíveis ou direitos ao uso de ativos não correntes), propriedade intelectual, direitos sobre ou a capacidade de obter acesso aos materiais, direitos e empregados.
- (b) *Processos*: Qualquer sistema, padrão, protocolo, convenção ou regra que, quando aplicado sobre o(s) recurso(s) de entrada, geram ou têm a capacidade de gerar recursos de saída. Exemplos incluem processos de gestão estratégica, processos operacionais e processos de gestão de recursos. Esses processos normalmente são documentados, porém uma força-tarefa organizada, que detém a experiência e conhecimento necessário para seguir regras e convenções, pode gerar os processos necessários e ser capaz de aplicá-los aos recursos de entrada para gerar os recursos de saída. (Faturamento, contabilidade, folha de pagamento e outros sistemas administrativos normalmente não são processos usados para criar recursos de saída).
- (c) *Recursos de saída*: Constituem o produto dos recursos de entrada e dos processos aplicados sobre os recursos, o qual gera ou tem a capacidade de gerar retornos na forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos diretamente aos seus investidores ou outros proprietários, membros ou participantes.



- B8. Para ser capaz de ser conduzido e gerenciado para os propósitos definidos, o conjunto integrado de atividades e ativos precisa ter dois elementos essenciais – os recursos de entrada e os processos (a serem aplicados sobre os recursos de entrada). Juntos, os recursos de entrada e os processos são ou podem ser usados para gerar recursos de saída. Contudo, um negócio não precisa incluir todos os recursos de entrada e processos que o vendedor utilizava na operacionalização daquele negócio, na medida em que os participantes do mercado sejam capazes de adquirir o negócio e de continuar a gerar os recursos de saída, por exemplo, pela integração do negócio com seus próprios recursos de entrada e processos.
- B9. A natureza dos elementos de um negócio varia conforme o tipo de indústria, segmento e estrutura das operações de uma entidade (atividades), inclusive do estágio de desenvolvimento da entidade. Negócios estabelecidos frequentemente têm diferentes tipos de recursos de entrada, processos e recursos de saída, enquanto que novos negócios, com frequência, têm poucos recursos de entrada e processos e às vezes somente um único recurso de saída (produto). Quase todos os negócios também têm passivos, mas não é necessário que um negócio contenha passivos.
- B10. Um conjunto integrado de atividades e ativos que estiver em um estágio de desenvolvimento pode não gerar recursos de saída. Nesse caso, o adquirente deve considerar outros fatores para determinar se o conjunto é um negócio. Esses fatores incluem, porém não se restringem a essa lista, se o conjunto:
- (a) tiver iniciado as principais atividades planejadas;
  - (b) dispuser de empregados, propriedade intelectual e outros recursos de entrada e dos processos para serem aplicados aos recursos de entrada;
  - (c) está seguindo um plano para produzir os recursos de saída; e
  - (d) será capaz de obter acesso aos clientes que irão comprar os recursos de saída gerados.

Nem todos esses fatores precisam estar presentes para que um determinado conjunto integrado de atividades e ativos em estágio de desenvolvimento se qualifique como um negócio.

- B11. A determinação de um dado conjunto de atividades e ativos como um negócio deve ser baseada na capacidade desse conjunto ser conduzido e gerenciado como um negócio por um participante do mercado. Dessa forma, ao se avaliar se um conjunto é um negócio, não é relevante se o vendedor operou o conjunto como um negócio ou se o adquirente pretende operar o conjunto como um negócio.
- B12. Na ausência de evidência em contrário, quando estiver presente o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) em um determinado conjunto de ativos e atividades, supõe-se que ele seja um negócio. Contudo, a presença de ágio por rentabilidade futura não é uma característica essencial.

#### ***Identificação do adquirente (aplicação dos itens 6 e 7)***

- B13. As orientações do Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Contábeis Consolidadas devem ser utilizadas para identificar o adquirente – a entidade que obtém o controle da adquirida.



Quando ocorrer uma combinação de negócio e essas orientações não indicarem claramente qual das entidades da combinação é o adquirente, devem ser considerados os fatores indicados nos itens B14 a B18 para essa determinação.

- B14. Em uma combinação de negócios efetivada fundamentalmente pela transferência de dinheiro ou outros ativos ou assunção de passivos, o adquirente normalmente é a entidade que transfere dinheiro ou outros ativos ou incorre em passivos.
- B15. Em uma combinação de negócios efetivada fundamentalmente pela troca de participações de capital (ações, por exemplo), o adquirente normalmente é a entidade que emite instrumentos de patrimônio. Contudo, em algumas combinações de negócios, comumente denominadas de “aquisição reversa”, a entidade emissora é a adquirida. Os itens B19 a B27 fornecem orientações para a contabilização de aquisições reversas. Outros fatos e circunstâncias pertinentes devem ser considerados na identificação do adquirente em uma combinação de negócios efetivada pela troca de participação em instrumentos de patrimônio (ações, por exemplo), os quais incluem:
- (a) O direito de voto relativo na entidade combinada após a combinação. Normalmente, o adquirente é a entidade da combinação cujo grupo de proprietários retém ou recebe a maior parte dos direitos de voto na entidade combinada. Na determinação de qual grupo de proprietários retém ou recebe a maior parte dos direitos de voto, deve-se considerar a existência de algum acordo de votos especial ou atípico, bem como opções, warrants ou títulos conversíveis.
  - (b) A existência de uma grande participação minoritária de capital votante na entidade combinada, quando nenhum outro proprietário ou grupo organizado de proprietários tiver uma participação significativa no poder de voto. Normalmente, o adquirente é a entidade da combinação cujo único proprietário ou grupo organizado de proprietários é detentor da maior parte do direito de voto minoritário na entidade combinada.
  - (c) A composição do conselho de administração (ou órgão equivalente) da entidade combinada. Normalmente, o adquirente é a entidade da combinação cujos proprietários têm a capacidade ou poder para eleger ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração (ou órgão equivalente) da entidade combinada.
  - (d) A composição da alta administração (diretoria ou equivalente) da entidade combinada. Normalmente, o adquirente é a entidade da combinação cuja alta administração (anterior à combinação) comanda a gestão da entidade combinada.
  - (e) Os termos da troca de instrumentos de patrimônio. Normalmente, o adquirente é a entidade da combinação que paga um prêmio sobre o valor justo pré-combinação das ações (participação de capital) das demais entidades da combinação.
- B16. O adquirente é, normalmente, a entidade da combinação cujo tamanho relativo (mensurado, por exemplo, em ativos, receitas ou lucros) é significativamente maior em relação às demais entidades da combinação.
- B17. Em uma combinação de negócios envolvendo mais do que duas entidades, na determinação do adquirente deve-se considerar, entre outras coisas, qual das entidades da combinação iniciou a

combinação e o tamanho relativo das entidades da combinação.

B18. Uma nova entidade formada para se efetivar uma combinação de negócios não necessariamente é o adquirente. Quando uma nova entidade é formada e ela é quem emite instrumentos de patrimônio para efetivar a combinação de negócios, uma das entidades da combinação de negócios, que existia antes combinação, deve ser identificada como adquirente aplicando-se as orientações dos itens B13 a B17. De forma contrária, uma nova entidade pode ser o adquirente quando ela transferir dinheiro ou outros ativos (ou incorrer em passivos) como contraprestação pela obtenção do controle da adquirida.

### ***Aquisição reversa***

B19. Uma aquisição reversa ocorre quando a entidade que emite os títulos (o adquirente legal) é identificada como a adquirida para fins contábeis conforme orientações nos itens B13 a B18. A entidade, cuja participação em instrumentos de patrimônio (ações, por exemplo) tiver sido adquirida (a adquirida legal), para fins contábeis deve ser considerada como a adquirente e a operação deve ser considerada como uma aquisição reversa. Por exemplo, às vezes, uma aquisição reversa ocorre quando uma entidade de capital fechado (sem ações listadas em bolsa de valores) quer tornar-se uma empresa listada, mas sem fazer o processo de abertura de seu capital, ou seja, sem o registro de suas ações como uma companhia aberta. Para esse fim, a entidade privada faz um acordo com uma companhia aberta para que esta adquira parte de seu capital (ações, por exemplo) e em troca a entidade de capital fechado recebe uma participação de capital na entidade aberta. Nesse exemplo, a entidade aberta é o adquirente legal porque ela emitiu instrumentos de patrimônio e a entidade de capital fechado é a adquirida legal porque seus instrumentos de capital foram adquiridos. Contudo, pela aplicação das orientações contidas nos itens B13 a B18, o resultado da identificação do adquirente revela que:

(a) a entidade aberta é a adquirida para fins contábeis (adquirida contábil); e

(b) a entidade de capital fechado é o adquirente para fins contábeis (adquirente contábil).

Na operação, a adquirida contábil deve atender à definição de um negócio para ser contabilizada como uma aquisição reversa, bem como são aplicáveis todos os princípios de reconhecimento e mensuração previstos neste Pronunciamento, incluindo as exigências para reconhecimento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*).

### ***Mensuração da contraprestação transferida***

B20. Em uma aquisição reversa, o adquirente contábil normalmente não transfere ações nem outra forma de contraprestação para a adquirida contábil. Em vez disso, a adquirida contábil é quem emite instrumentos de patrimônio (ações, por exemplo) e os entrega aos ex-proprietários do adquirente contábil. Consequentemente, o valor justo, na data da aquisição, da contraprestação transferida pelo adquirente contábil pela sua participação na adquirida contábil deve ser baseado no número de instrumentos de patrimônio (quantidade de ações, por exemplo) que a controlada legal deveria ter emitido para conferir aos proprietários da controladora legal o mesmo percentual de participação em instrumentos de patrimônio da entidade combinada como resultado da aquisição reversa. O valor justo calculado dessa forma pode ser usado como o valor justo da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida contábil.

### ***Preparação e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas***

- B21. As demonstrações contábeis consolidadas preparadas após uma aquisição reversa são emitidas em nome da controladora legal (adquirida contábil), porém descritas em notas explicativas como sendo uma continuação das demonstrações contábeis da controlada legal (adquirente contábil), com um ajuste – deve-se ajustar retroativamente o capital legal do adquirente contábil para refletir o capital legal da adquirida contábil. Esse ajuste é exigido para se fazer refletir o capital da controladora legal (adquirida contábil). A informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis consolidadas também deve ser ajustada retroativamente para refletir o capital legal da controladora legal (adquirida contábil).
- B22. Devido às demonstrações contábeis consolidadas representarem a continuação das demonstrações contábeis da controlada legal, exceto por sua estrutura de capital, as demonstrações contábeis consolidadas refletem:
- (a) os ativos e passivos da controlada legal (adquirente contábil), reconhecidos e mensurados pelos seus valores contábeis pré-combinação.
  - (b) os ativos e passivos da controladora legal (adquirida contábil), reconhecidos e mensurados de acordo com o disposto neste Pronunciamento.
  - (c) os lucros acumulados e outros saldos contábeis do patrimônio líquido da controlada legal (adquirente contábil) antes da combinação de negócios.
  - (d) o valor reconhecido do instrumento de patrimônio realizado nas demonstrações contábeis consolidadas, determinado pela soma do instrumento de capital realizado (ações em circulação, por exemplo) da controlada legal (adquirente contábil) imediatamente antes da combinação de negócios, com o valor justo da controladora legal (adquirida contábil) determinado de acordo com este Pronunciamento. Contudo, a estrutura do capital (ou seja, o número e tipos de ações emitidas) deve refletir a estrutura de capital da controladora legal (adquirida contábil), incluindo as ações que a controladora legal emitiu para efetivar a combinação. Consequentemente, a estrutura de capital da controlada legal (adquirente contábil) é restabelecida utilizando a relação de troca estabelecida no acordo de aquisição, para refletir o número de ações da controladora legal (adquirida contábil) emitidas na aquisição reversa.
  - (e) a parte proporcional de não-controladores da controlada legal (adquirente contábil) sobre os valores contábeis de lucros acumulados e outros componentes do patrimônio líquido em conformidade com o disposto nos itens B23 a B24.

### ***Participação de não-controladores***

- B23. Em uma aquisição reversa, alguns dos proprietários da adquirida legal (o adquirente contábil) podem não trocar seus instrumentos de patrimônio (ações, por exemplo) por ações da controladora legal (a adquirida contábil). Esses proprietários são considerados como participação de não-controladores nas demonstrações contábeis consolidadas após a aquisição reversa. Isso porque os proprietários da adquirida legal que não trocaram seus instrumentos de patrimônio por ações do





adquirente legal têm somente uma participação nos resultados e nos ativos líquidos da adquirida legal e não nos resultados e ativos líquidos da entidade combinada. De forma contrária, embora o adquirente legal seja a adquirida para fins contábeis, os proprietários do adquirente legal têm uma participação nos resultados e nos ativos líquidos da entidade combinada.

B24. Os ativos e passivos da adquirida legal são mensurados e reconhecidos nas demonstrações consolidadas pelos seus respectivos valores contábeis pré-combinação (veja item B22(a)). Portanto, em uma aquisição reversa a participação de não-controladores reflete a parte proporcional dos acionistas não-controladores nos valores contábeis - pré-combinação - dos ativos líquidos da adquirida legal, mesmo que a participação de não controladores, em outras aquisições, tenha sido mensurada pelo valor justo na data da aquisição.

### ***Resultado por ação***

B25. Como disposto no item B22(d), a estrutura de capital nas demonstrações contábeis consolidadas subsequente à aquisição reversa reflete a estrutura de capital do adquirente legal (a adquirida contábil), incluindo os instrumentos de patrimônio (ações, por exemplo) emitidos pelo adquirente legal para efetivar a combinação de negócios.

B26. No cálculo da média ponderada do número de ações que compõem a estrutura de capital (por tipo, exemplo: ordinárias, preferenciais, etc.) em circulação (o denominador no cálculo do lucro por ação) durante o período em que a aquisição reversa ocorreu, deve-se considerar o que segue:

(a) o número de ações (por tipo) em circulação desde o início do período até a data de aquisição deve ser computado com base no número médio ponderado das ações da adquirida legal (adquirente contábil) em circulação durante o período, multiplicado pela relação de troca estabelecida no acordo de aquisição; e

(b) o número de ações (por tipo) em circulação a partir da data da aquisição até o final do período deve ser o número atual de ações do adquirente legal (a adquirida contábil) em circulação durante aquele período.

B27. O resultado por ação básico para cada período comparativo antes da data da aquisição apresentado nas demonstrações contábeis consolidadas seguintes à aquisição reversa deve ser calculado pela divisão de (a) por (b):

(a) o resultado do período da adquirida legal atribuível aos acionistas (por tipo de ação) em cada um dos períodos comparativos;

(b) o número médio ponderado histórico das ações (por tipo de ação) da adquirida legal em circulação, multiplicado pela relação de troca estabelecida no acordo de aquisição.

### ***Reconhecimento de determinados ativos adquiridos e passivos assumidos (aplicação dos itens 10 a 13) Arrendamentos operacionais***

B28. O adquirente não deve reconhecer ativos ou passivos relativos a um arrendamento operacional no qual a adquirida é o arrendatário, exceto pelo especificado nos itens B29 e B30.



- B29. O adquirente deve determinar se são favoráveis ou desfavoráveis os termos contratuais dos arrendamentos operacionais em que a adquirida for o arrendatário. O adquirente deve reconhecer um ativo intangível quando os termos contratuais do arrendamento operacional forem favoráveis em relação às condições de mercado e deve reconhecer um passivo se as condições forem desfavoráveis em relação às condições de mercado. O item B42 fornece orientações sobre a mensuração do valor justo, na data da aquisição, dos ativos objetos de arrendamentos operacionais em que a adquirida for o arrendador.
- B30. Um ativo intangível identificável pode estar associado a um arrendamento operacional e isso pode ser evidenciado pela disposição dos participantes do mercado em pagar um preço pelo arrendamento mesmo quando já estiver nas condições de mercado. O arrendamento de um portão de embarque em um aeroporto ou de um espaço de venda a varejo em um excelente local, por exemplo, pode permitir o ingresso no mercado ou outros benefícios econômicos futuros, o que o qualifica como um ativo intangível identificável. Nessa situação, o adquirente deve reconhecer o ativo intangível associado ao arrendamento operacional conforme o item B31.

### *Ativos intangíveis*

- B31. O adquirente deve reconhecer, separadamente do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), os ativos intangíveis identificáveis em uma combinação de negócio. Um ativo intangível é identificável se ele atender ao critério de separação ou o critério legal-contratual.
- B32. Um ativo intangível que atende ao critério legal-contratual é identificável mesmo se ele não puder ser transferido ou separado da adquirida ou de outros direitos e obrigações. Por exemplo:
- Uma adquirida arrenda instalações fabris por meio de um contrato de arrendamento cujos termos e condições são favoráveis em relação ao mercado. As condições do arrendamento explicitamente proíbem a transferência do arrendamento (por meio da venda ou sublocação). O montante pelo qual as condições de arrendamento são favoráveis em relação às condições das operações correntes de mercado para itens iguais ou similares, constitui um ativo intangível que atende ao critério contratual-legal para ser reconhecido separadamente do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), embora o adquirente não possa vender ou transferir o contrato de arrendamento.
  - Uma adquirida possui e opera uma unidade geradora de energia nuclear. A licença para operar essa unidade é um ativo intangível que atende ao critério contratual-legal para seu reconhecimento separado do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), mesmo que o adquirente não possa vender ou transferir essa licença separadamente da unidade de geração de energia adquirida. Um adquirente pode reconhecer o valor justo da licença de operação e o valor justo da unidade de geração de energia como um único ativo para fins de demonstrações contábeis, caso a vida útil econômica de ambos os ativos seja similares.
  - Uma adquirida possui a patente de determinada tecnologia que foi licenciada para terceiros exclusivamente para uso fora do mercado doméstico. Em contrapartida, a adquirida recebe uma percentagem específica das receitas desses terceiros. Nesse caso, a patente e a licença atendem o critério contratual-legal para o reconhecimento como ativo, separadamente do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), mesmo não sendo possível vender ou trocar a

patente separadamente da licença.

- B33. O critério de separação implica que um ativo intangível adquirido seja capaz de ser separado ou dividido da adquirida e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado. Um ativo intangível em que o adquirente é capaz de vender, licenciar ou trocar por outro recurso de valor, atende ao critério da separação, mesmo que o adquirente não pretenda vender, licenciar ou trocar esse ativo. Um ativo intangível adquirido atende ao critério de separação quando existir evidências de operações de troca para esse tipo de ativo ou um similar, mesmo que essas operações não sejam frequentes e independentemente de o adquirente estar ou não envolvido nessas operações. Por exemplo, carteiras de clientes ou de assinantes são frequentemente licenciadas e, portanto, atendem ao critério da separação. Mesmo que uma adquirida acredite que sua carteira de clientes tem características diferentes, o fato de carteiras de clientes serem frequentemente licenciadas geralmente significa que a carteira de clientes adquirida na combinação atende ao critério de separação. Contudo, uma carteira de clientes adquirida em uma combinação de negócios não atende ao critério de separação se os termos e condições de confidencialidade ou de outros acordos restringem ou proíbem a entidade de vender, arrendar ou trocar informações sobre esses clientes.
- B34. Um ativo intangível que não é individualmente separável da adquirida ou demais entidades combinadas ainda pode atender ao critério de separação quando ele for separável em conjunto com um contrato, um ativo ou passivo identificável. Por exemplo:
- Em operações de troca observáveis, participantes do mercado trocam depósitos passivos e o ativo intangível decorrente do relacionamento com os depositantes. Portanto, o adquirente deve reconhecer o ativo intangível relativo ao relacionamento com os depositantes separadamente do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*);
  - Uma adquirida possui uma marca registrada e uma especialização técnica documentada a qual não está patenteada, sendo que ambas são utilizadas na fabricação de produtos para exportação. Para transferir a titularidade da marca registrada, seu proprietário precisa também transferir tudo o mais que for necessário para que o novo proprietário possa fabricar o mesmo produto. Assim, em razão de ser possível a segregação e venda da especialização técnica não patenteada da adquirida em conjunto com a venda da marca registrada, esse ativo intangível atende ao critério de separação.

### ***Direitos readquiridos***

- B35. Como parte de uma combinação de negócios, um adquirente pode readquirir direitos de uso que haviam sido anteriormente outorgados (por ele mesmo) à adquirida sobre um ou mais ativos do adquirente (reconhecidos ou não como ativos pelo adquirente). Exemplos de tais direitos incluem um direito de uso da marca do adquirente por meio de um contrato de franquia ou um direito de uso de tecnologia do adquirente por meio de uma licença. Um direito readquirido é um ativo intangível identificável que o adquirente reconhece separadamente do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*). O item 29 orienta sobre a mensuração e um direito readquirido e o item 55 orienta sobre a contabilização subsequente de um direito readquirido.
- B36. Se os termos e condições do contrato derem origem a um direito readquirido favorável ou desfavorável em relação às condições correntes do mercado, considerando operações para direitos



iguais ou similares, o adquirente deve reconhecer um ganho ou perda pela liquidação do direito anteriormente outorgado. O item B52 orienta sobre a mensuração desses ganhos ou perdas de liquidação.

### ***Força de trabalho e outros itens não identificáveis***

- B37. O ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) deve abranger o valor de um ativo intangível adquirido que não for identificável na data da aquisição. Por exemplo, um adquirente pode atribuir valor à existência de uma força de trabalho organizada, a qual permite que o adquirente continue a operar o negócio a partir da data da aquisição. A equipe de empregados não representa um capital intelectual de um pessoal especializado (o conhecimento e experiência que os empregados de uma adquirida trazem para seus trabalhos). Em razão da força de trabalho organizada não se constituir em um ativo identificável para ser reconhecido separadamente, qualquer valor que lhe seja atribuído deve, portanto, integrar o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*).
- B38. O ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) também deve abranger o valor atribuído a quaisquer itens que não se qualificarem como ativos na data da aquisição. Por exemplo, o adquirente pode atribuir valor a potenciais contratos por negociações da adquirida com clientes em prospecção. O adquirente não deve reconhecer os potenciais contratos separadamente do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) uma vez que eles não se constituem em um ativo na data da aquisição. O adquirente também não deve subsequentemente reclassificar o valor desses potenciais contratos do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) por conta de eventos que ocorrerem após a data da aquisição. Contudo, o adquirente deveria avaliar os fatos e circunstâncias relativas a eventos que ocorrerem logo após a aquisição para determinar se um ativo intangível separadamente reconhecível existia na data da aquisição.
- B39. Após o reconhecimento inicial, um adquirente contabiliza os ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível. Contudo, conforme previsto no item 3 do Pronunciamento CPC 04, após o reconhecimento inicial a contabilização de alguns ativos intangíveis adquiridos é estabelecido por outros pronunciamentos.
- B40. O critério de identificação determina se um ativo intangível será reconhecido separadamente do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*). Contudo, o critério nem provê orientações para a mensuração do valor justo desse ativo, nem restringe as premissas usadas na estimativa desse valor justo. Por exemplo, o adquirente deveria considerar premissas que um participante do mercado consideraria, tais como expectativas de futuras renovações contratuais, na mensuração do valor justo. Não é requerido que sejam renováveis para que atendam ao critério de identificação. (Contudo, o disposto no item 29 estabelece uma exceção ao princípio de mensuração no caso de direitos readquiridos reconhecidos em uma combinação de negócios). Os itens 36 e 37 do Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível fornecem orientações para determinar se um ativo intangível deveria ou não ser combinado em uma única unidade de registro ou com outro ativo (tangível ou intangível).



***Mensuração do valor justo de determinados ativos identificáveis e da participação de não controladores na adquirida (aplicação dos itens 18 e 19)***

***Incertezas na realização financeira de ativos (provisão para perdas)***

B41. O adquirente não deve reconhecer uma avaliação separada de provisões e descontos na data da aquisição para ativos adquiridos em uma combinação de negócios que são mensurados ao valor justo na data da aquisição. Isso porque os efeitos de incertezas acerca do fluxo de caixa futuro (realização financeira do ativo) já estão incluídos no valor justo mensurado. Pó exemplo, em razão de este Pronunciamento exigir que o adquirente mesure os recebíveis adquiridos pelo valor justo na data da aquisição, nenhuma perda futura esperada deve ser reconhecida em separado para o fluxo de caixa considerado incobrável naquela data.

***Ativo objeto de arrendamento operacional (adquirida como entidade arrendadora)***

B42. Na mensuração do valor justo de um ativo na data da aquisição, tal como um edifício ou uma patente que é objeto de um arrendamento operacional, cujo arrendador é a adquirida, o adquirente deve considerar somente os termos e condições do contrato de arrendamento. Em outras palavras, diferentemente de quando a adquirida for o arrendatário (vide item 29), o adquirente não reconhece um ativo ou passivo separado quando as condições da operação de arrendamento operacional forem favoráveis ou desfavoráveis em relação às condições de mercado.

***Ativos que o adquirente não pretende utilizar (ou pretende fazê-lo de forma diferente de outro participante do mercado)***

B43. O adquirente, por razões competitivas ou outras, pode não pretender utilizar um ativo adquirido (um ativo intangível por pesquisa e desenvolvimento, por exemplo) ou pode pretender utilizar um ativo de uma forma diferente do uso que seria pretendido por outro participante do mercado. No entanto, o adquirente deve mensurar o ativo ao valor justo, determinado de acordo com o uso por outros participantes do mercado.

***Participação de não-controladores na adquirida***

B44. Uma das formas permitidas por este pronunciamento para o adquirente mensurar a participação de não-controladores na adquirida é o valor justo dessa participação na data da aquisição (valor justo das ações em poder de não-controladores). Algumas vezes um adquirente será capaz de mensurar, na data da aquisição, as ações mantidas pelos não-controladores pelo seu valor justo com base nos preços de cotação em um mercado ativo. Contudo, em outras situações, um preço de mercado para essas ações pode não estar disponível. Dessa forma, o adquirente deve mensurar o valor justo da participação de não-controladores usando outras técnicas de avaliação.

B45. O valor justo por ação da participação do controlador pode ser diferente do valor justo por ação da participação de não-controladores. A principal diferença, provavelmente, decorre do prêmio pelo controle incluído no valor justo por ação da participação do adquirente na adquirida ou, de forma contrária, do desconto por ausência de controle no valor justo por ação da participação de não-controladores.

***Mensuração do ágio por rentabilidade futura (goodwill) ou de um ganho por compra vantajosa***

***Mensuração do valor justo na data da aquisição da participação do adquirente na adquirida por meio de técnicas de avaliação (aplicação do item 33)***

B46. Nas combinações de negócios realizadas sem a transferência de uma contraprestação para obtenção do controle da adquirida para calcular o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), ou um ganho por compra vantajosa, o adquirente deve utilizar o valor justo de sua participação na adquirida no lugar do valor justo da contraprestação transferida quando da aplicação do item 32 (veja itens 32 a 34). O adquirente deve mensurar o valor justo de sua participação na adquirida, na data da aquisição, utilizando uma ou mais técnicas de avaliação adequadas às circunstâncias, para as quais estejam disponíveis dados suficientes. Quando mais de uma técnica de avaliação for utilizada, o adquirente deverá avaliar os resultados das técnicas empregadas considerando a relevância e a confiabilidade dos dados de entrada utilizados e a amplitude dos dados disponíveis.

***Considerações específicas na aplicação do método de aquisição em combinações de entidades de mútuo (aplicação do item 33)***

B47. Quando duas entidades de mútuo são combinadas (por meio da troca de participações no capital, como ações ou quotas), o valor justo do capital ou da participação como membro na adquirida (ou o valor justo da adquirida) pode ser mensurável de forma mais confiável do que o valor justo dos títulos representativos da participação como membro transferidos pelo adquirente em troca do controle da adquirida. Nessa situação, o item 33 exige que o adquirente determine o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) utilizando o valor justo, na data da aquisição, da participação em instrumentos de patrimônio da adquirida que foi obtida, no lugar do valor justo da participação em instrumentos de patrimônio do adquirente que foi transferida como contraprestação (em troca do controle da adquirida). Adicionalmente, em uma combinação envolvendo entidades de mútuo, o adquirente deve reconhecer em suas demonstrações contábeis os ativos líquidos da adquirida em contrapartida a um aumento do capital ou outro componente do patrimônio líquido, exceto em lucros acumulados. Esse procedimento é consistente com o modo como os demais tipos de entidades aplicam o método de aquisição.

B48. Embora similares a outros negócios, as entidades de mútuo têm características distintas, principalmente porque seus membros são, ao mesmo tempo, clientes e proprietários. Os membros das entidades de mútuo geralmente esperam receber benefícios provenientes de seus direitos como membro, frequentemente na forma de preços reduzidos de produtos e serviços ou de dividendos. A parte dos dividendos alocada a cada membro, na maioria dos casos, baseia-se no montante de negócios que o membro realizou com a entidade de mútuo durante o ano.

B49. A mensuração do valor justo de uma entidade de mútuo deve incluir as premissas que um participante do mercado assumiria sobre os benefícios futuros como membro, assim como qualquer outra premissa pertinente que os participantes do mercado assumiriam acerca da entidade de mútuo. Por exemplo, um modelo de fluxo de caixa projetado pode ser utilizado para determinar o valor justo de uma entidade de mútuo. O fluxo de caixa utilizado no modelo deve ser baseado no fluxo de caixa esperado da entidade de mútuo, o qual provavelmente irá refletir reduções devido aos benefícios dos membros, tais como preços reduzidos por produtos e serviços.

***Determinação do que é parte da operação de combinação de negócio (aplicação dos itens 51 e 52)***

B50. O adquirente deve considerar os fatores listados a seguir, os quais não são mutuamente exclusivos, nem individualmente conclusivos, para determinar se uma operação é parte da operação de troca entre adquirente e adquirida (ou seus ex-proprietários) para obtenção do controle da adquirida, ou se é uma operação separada da combinação de negócios:

- (a) **As razões que motivaram a operação:** Entender as razões pelas quais as partes envolvidas na combinação (adquirente e adquirida, bem como seus ex-proprietários, conselheiros, diretores, administradores e seus representantes) firmaram uma determinada operação ou acordo, pode permitir perceber se a operação faz parte da contraprestação transferida para obtenção do controle da adquirida e dos ativos adquiridos ou passivos assumidos. Por exemplo, se uma operação é acordada antes da combinação, fundamentalmente para benefício do adquirente (ou da entidade combinada), em vez da adquirida (ou de seus ex-proprietários), é provável que tal operação e o montante pago em função dela (incluindo algum ativo ou passivo relacionado) não faça parte da troca pela obtenção do controle da adquirida. Consequentemente, o adquirente deverá contabilizar tal operação separadamente da combinação de negócios.
- (b) **Quem iniciou a operação:** Entender quem iniciou a operação também pode permitir determinar se ela integra a operação de troca entre as partes para a obtenção do controle da adquirida. Por exemplo, uma operação (ou outro evento) iniciada pelo adquirente antes da combinação pode ter sido realizada visando a gerar benefícios econômicos futuros para o adquirente (ou entidade combinada), com pouco ou nenhum benefício para a adquirida (ou seus ex-proprietários). Por outro lado, é menos provável que uma operação ou acordo iniciado pela adquirida (ou seus ex-proprietários) o seja em benefício do adquirente (ou da entidade combinada) e, portanto, é mais provável que seja parte da operação de combinação de negócios.
- (c) **O momento da operação:** O momento em que a operação ocorre também pode permitir determinar se ela integra a operação de troca entre as partes para a obtenção do controle da adquirida. Por exemplo, uma operação entre o adquirente e a adquirida durante as negociações da combinação de negócios pode ter sido contemplada na combinação para gerar benefícios econômicos futuros para o adquirente (ou entidade combinada). Sendo assim, a adquirida (ou seus ex-proprietários), antes da combinação, provavelmente receberá um pequeno ou nenhum benefício dessa operação, exceto pelos benefícios que receberá enquanto parte da entidade combinada.

***Liquidação efetiva de uma relação pré-existente entre o adquirente e a adquirida em uma combinação de negócios (aplicação do item 52(a))***

B51. Adquirente e adquirida podem ter um relacionamento que já existia antes de eles considerarem a combinação de negócios, denominada neste Pronunciamento como “relacionamento pré-existente”. Um relacionamento pré-existente entre adquirente e adquirida pode ser contratual (vendedor e cliente, por exemplo) ou não contratual (denunciante e réu, por exemplo).

B52. Quando de fato a combinação de negócios vier a liquidar um relacionamento pré-existente, o adquirente reconhece um ganho ou perda mensurado como segue:



- (a) ao valor justo, quando de um relacionamento pré-existente não contratual (tal como uma ação judicial);
- (b) pelo menor valor entre (i) e (ii) abaixo, quando de um relacionamento pré-existente contratual:
  - (i) O montante pelo qual o contrato é favorável ou desfavorável, na perspectiva do adquirente quando comparado com operações correntes no mercado para itens iguais ou similares. Um contrato desfavorável é aquele que for desfavorável em termos das condições atuais do mercado (não necessariamente um contrato oneroso em que os custos inevitáveis inerentes às obrigações previstas em contrato excedem os benefícios econômicos que se espera obter em função dele).
  - (ii) O montante de alguma provisão para liquidação (multa rescisória, por exemplo) estabelecida no contrato e que esteja disponível à contraparte para quem o contrato é desfavorável.

Quando (ii) for menor que (i), a diferença deve ser incluída como parte da combinação de negócios.

O valor do ganho ou perda reconhecido pode depender em parte de o adquirente ter previamente reconhecido um ativo ou passivo relacionado, e, portanto, o ganho ou perda informado pode ser diferente do valor calculado conforme exigências acima.

B53. Um relacionamento pré-existente pode ser um contrato que o adquirente reconhece como um direito readquirido. Se o contrato inclui condições que são favoráveis ou desfavoráveis em relação aos preços de operações correntes de mercado para itens iguais ou similares, o adquirente reconhece, separadamente da combinação de negócios, um ganho ou perda pela efetiva liquidação do contrato, mensurado de acordo com o disposto no item B52.

***Acordos para pagamentos contingentes para empregados ou acionistas vendedores (aplicação do item 52(b))***

B54. Os acordos para pagamentos contingentes aos empregados ou aos acionistas vendedores constituem uma contraprestação contingente da combinação de negócios ou constituem-se em operações separadas, dependendo da natureza desses acordos. Para determinar a natureza do acordo, é preciso entender as razões pelas quais o contrato de aquisição prevê tais pagamentos contingentes, bem como qual das partes iniciou o acordo e quando as partes firmaram o acordo para pagamentos contingentes.

B55. Quando não estiver claro se os pagamentos previstos no acordo para empregados ou acionistas vendedores fazem parte da operação de troca para obtenção do controle da adquirida ou se constituem operações separadas da combinação, o adquirente deve considerar as seguintes indicações:

- (a) **Condição de permanência como empregado:** As condições para a permanência, como empregados, dos acionistas vendedores (os quais se tornarão empregados-chave na





entidade combinada) podem constituir um indicador da essência de um acordo de contraprestação contingente. As condições pertinentes à permanência de empregados podem estar incluídas em um acordo trabalhista, ou no contrato da aquisição ou ainda em algum outro documento. Uma contraprestação contingente em que os pagamentos são automaticamente prescritos (extintos) quando os empregados são desligados constitui uma remuneração para serviços pós-combinação (e, portanto, operações separadas). Os acordos em que os pagamentos contingentes não são afetados pelo desligamento do empregado podem indicar que o pagamento contingente constitui uma contraprestação adicional da operação de troca para obtenção do controle da adquirida, em vez de uma remuneração por serviços prestados.

- (b) **Prazo de permanência como empregado:** Quando o período exigido de permanência como empregado coincidir com (ou não exceder a) o período do pagamento contingente, esse fato pode indicar que o pagamento contingente, em essência, é uma remuneração por serviços prestados.
- (c) **Nível de remuneração:** Nos casos em que a remuneração dos empregados, exceto pelos pagamentos contingentes, estiver estabelecida em um nível razoável (comparativamente à de outros empregados da entidade combinada), pode indicar que os pagamentos contingentes são compensações adicionais em vez de uma remuneração por serviços prestados.
- (d) **Pagamentos incrementais:** O fato de o valor por ação dos pagamentos contingentes dos acionistas vendedores que não permanecerão como empregados ser menor que o dos acionistas vendedores que permanecerão como empregados da entidade combinada pode indicar que o valor incremental dos pagamentos contingentes dos acionistas vendedores que permanecerão como empregados constitui uma remuneração por serviços prestados.
- (e) **Número de ações:** O número de ações em poder dos acionistas vendedores que permanecerão como empregados na entidade combinada pode ser um indicador da essência de um acordo de contraprestação contingente. Por exemplo, o fato de os acionistas vendedores que possuíam substancialmente todas as ações da adquirida permanecerem como empregados (na entidade combinada) pode indicar que o acordo é, em essência, um acordo de participação nos lucros firmado para remunerar esses acionistas por serviços pós-combinação (e, portanto, uma operação separada). Alternativamente, se os acionistas vendedores que permanecerão como empregados possuíam somente um pequeno número de ações da adquirida, mas o valor por ação da contraprestação contingente de todos os acionistas for o mesmo, tal fato pode indicar que os pagamentos contingentes são compensações adicionais. Para esse fim, deve-se considerar também a participação de propriedade pré-aquisição mantida pelas partes relacionadas dos acionistas vendedores que permanecerão como empregados, tal como membros da família.
- (f) **Conexão com a avaliação:** O fato de a contraprestação inicialmente transferida na data da aquisição estar baseada no mais baixo valor de uma faixa de valores estabelecida na avaliação da adquirida e de a regra do pagamento contingente estar relacionada àquela abordagem de avaliação sugere que os pagamentos contingentes são compensações adicionais. Alternativamente, o fato de a regra do pagamento contingente ser consistente com acordos anteriores de participação nos lucros sugere que a essência do acordo é



produzir uma remuneração por serviços prestados.

- (g) **Regra para determinação da contraprestação:** A regra de cálculo utilizada para determinar o pagamento contingente pode ser útil na avaliação da essência do acordo. Por exemplo, o fato de o pagamento contingente ser determinado com base em múltiplos de algum indicador de lucro (ou de geração de caixa), pode sugerir que a obrigação é uma contraprestação contingente na combinação de negócio e a regra constitui uma forma de estabelecer ou verificar o valor justo da adquirida. De forma contrária, um pagamento contingente que é um percentual específico de lucros pode sugerir que a obrigação com empregados é um acordo de participação nos lucros para remunerar os empregados por serviços prestados.
- (h) **Outros acordos e questões:** As condições de outros acordos com os acionistas vendedores (tais como acordos de não competição, contratos executórios, contratos consultivos e acordos de arrendamento de propriedades), bem como o tratamento do tributo sobre o lucro desses pagamentos contingentes podem indicar que tais pagamentos contingentes não se constituem em compensações para obtenção do controle da adquirida. Por exemplo, em conexão com a aquisição, o adquirente pode firmar um acordo de arrendamento de propriedade com um importante acionista vendedor. Se os pagamentos do arrendamento especificados no contrato forem significativamente abaixo do mercado, parte ou todos os pagamentos contingentes ao arrendador (ou seja, o acionista vendedor) exigidos por um acordo separado para pagamentos contingentes; podem ser, em essência, pagamentos pelo uso da propriedade arrendada que o adquirente deve reconhecer separadamente em suas demonstrações contábeis pós-combinação. De forma contrária, se o contrato de arrendamento especifica contraprestações que são consistentes com as condições de mercado para a propriedade arrendada, o acordo para pagamentos contingentes junto ao acionista vendedor pode ser uma contraprestação contingente da combinação de negócio.

***Prêmios por pagamentos baseados em ações do adquirente em troca dos prêmios em poder dos empregados da adquirida (aplicação do item 52(b))***

B56. Um adquirente pode entregar prêmios de pagamentos baseados em suas ações (referenciados como prêmios de substituição) em troca de prêmios em poder dos empregados da adquirida (ou seja: opções de pagamentos baseados em ações do adquirente entregues em troca de opções de pagamentos baseados em ações da adquirida). As trocas de opções de ações ou outros prêmios a serem pagos com base em ações associados à combinação de negócios devem ser contabilizados como modificações de pagamentos baseados em ações em conformidade com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações. Caso o adquirente esteja obrigado a substituir os prêmios da adquirida, uma parte ou toda a mensuração a valor de mercado (como resultado da aplicação do procedimento previsto no Pronunciamento CPC 10) dos prêmios de substituição do adquirente deverá ser incluída na mensuração da contraprestação transferida para efetivar a combinação de negócio. O adquirente está obrigado a substituir os prêmios da adquirida quando esta ou seus empregados tiverem a capacidade de forçar essa substituição. Por exemplo, para fins de aplicação dessa exigência, o adquirente está obrigado a substituir os prêmios da adquirida, caso a substituição seja exigida:

- (a) pelos termos do contrato de aquisição;

(b) pelos termos dos prêmios da adquirida; ou

(c) por força de leis ou regulamentos aplicáveis.

Em alguns casos, os prêmios da adquirida podem expirar como consequência da combinação de negócio. Quando o adquirente substituir tais prêmios mesmo não estando obrigado a fazê-lo, toda a mensuração a valor de mercado (pelo resultado da aplicação dos procedimentos previstos no Pronunciamento CPC 10) dos prêmios de substituição (pagamentos baseados em ações do adquirente entregues em troca dos pagamentos baseados em ações da adquirida) deverá ser reconhecida como uma despesa de remuneração nas demonstrações contábeis pós-combinação. Isso significa dizer que nenhuma parte do valor da mensuração a valor de mercado daqueles prêmios deverá ser incluída na mensuração da contraprestação transferida da combinação de negócios.

- B57. Para determinar a parte dos prêmios de substituição que integra a contraprestação transferida para obtenção do controle da adquirida e a parte que constitui uma remuneração por serviços pós-combinação, o adquirente deve mensurar, na data da aquisição, os prêmios de substituição outorgados pelo adquirente e os prêmios outorgados pela adquirida de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações. A parte da mensuração a valor de mercado dos prêmios de substituição que integra a contraprestação transferida (em troca do controle da adquirida) é aquela atribuível aos serviços pré-combinação.
- B58. A parte dos prêmios de substituição atribuível aos serviços pré-combinação é a mensuração a valor de mercado dos prêmios da adquirida multiplicada pela taxa da parcela completada do período de aquisição (vesting period) em relação ao maior dos seguintes períodos: o período de aquisição total ou o período original de aquisição dos prêmios da adquirida. O período de aquisição é o período em que todas as condições de aquisição devem ser atendidas (período de aquisição está definido no Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações).
- B59. A parte dos prêmios de substituição atribuível aos serviços pós-combinação é igual à mensuração a valor de mercado dos prêmios de substituição deduzida do valor atribuído aos serviços pré-combinação e deve ser reconhecida como uma despesa de remuneração nas demonstrações contábeis pós-combinação. Consequentemente, o adquirente atribui aos serviços pós-combinação qualquer excesso de valor da mensuração a valor de mercado dos prêmios de substituição sobre o valor da mensuração a valor de mercado dos prêmios da adquirida e reconhece aquele valor excedente como uma despesa de remuneração nas demonstrações contábeis pós-combinação. O adquirente deve atribuir uma parte dos prêmios de substituição aos serviços pós-combinação caso sejam exigidos serviços pós-combinação pelo adquirente, independentemente de os empregados terem prestado todos os serviços exigidos para aquisição dos prêmios da adquirida antes da data da aquisição.
- B60. A parte dos prêmios de substituição atribuível aos serviços pré e pós-combinação devem refletir a melhor estimativa disponível do número (quantidade) de prêmios de substituição que se espera conceder. Por exemplo, a mensuração a valor de mercado da parte dos prêmios de substituição atribuídos aos serviços pré-combinação é \$100 e o adquirente espera que somente 95% dos prêmios sejam concedidos, então, o valor incluído na contraprestação transferida da combinação de negócio é \$95. As mudanças nas estimativas contábeis relativas à quantidade de prêmios que se espera conceder devem estar refletidas na despesa de remuneração dos períodos em que ocorrerem





tais mudanças (ou em que prescreverem) e não como ajustes da contraprestação transferida da combinação de negócio. Da mesma forma, os efeitos de outros eventos que ocorrerem após a data de aquisição (tais como alterações ou o resultado final dos prêmios com condições de desempenho) devem ser contabilizados nos períodos em que ocorreram tais eventos, na determinação da despesa de remuneração, de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações.

- B61. As exigências para determinar que parte dos prêmios de substituição é atribuível aos serviços pré e pós-combinação devem ser aplicadas, independentemente de os prêmios de substituição terem sido classificados como um passivo ou como um componente do patrimônio líquido, de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações. Após a data de aquisição, todas as mudanças de mensuração a valor de mercado dos prêmios classificados como passivo e os efeitos fiscais decorrentes (tributos sobre o lucro) serão reconhecidos nas demonstrações contábeis pós-combinação do adquirente, nos períodos em que tais mudanças ocorrerem.
- B62. Os efeitos fiscais (tributo sobre o lucro) dos prêmios de substituição de pagamentos baseados em ações devem ser reconhecidos de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributo sobre o lucro.

***Outros Pronunciamentos que orientam sobre mensuração e contabilização subsequentes (aplicação do item 54)***

- B63. Outros Pronunciamentos do CPC fornecem orientações sobre mensuração e contabilização subsequente para ativos adquiridos e passivos assumidos ou incorridos em uma combinação de negócio, como por exemplo:
- (a) O Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível estabelece como contabilizar ativos intangíveis identificados adquiridos em uma combinação de negócio. O adquirente mensura o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) pelo valor reconhecido na data da aquisição menos a perda acumulada por redução ao valor recuperável. O Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos estabelece como contabilizar as perdas por redução ao valor recuperável de ativos.
  - (b) O Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro fornece orientações sobre a contabilização subsequente de um contrato de seguro adquirido em uma combinação de negócios.
  - (c) O Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributo sobre o lucro determina a contabilização subsequente do tributo sobre o lucro diferido (ativo e passivo, incluindo o imposto diferido ativo não reconhecido) adquirido em uma combinação de negócios.
  - (d) O Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações fornece orientações para a mensuração e contabilização da parte dos prêmios de substituição por pagamentos baseados em ações emitidos pelo adquirente e atribuídos aos serviços futuros dos empregados.



- (e) O Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Contábeis Consolidadas fornece orientações para contabilizar as mudanças na participação relativa (de propriedade) da controladora em suas controladas após a obtenção do controle.

***Divulgações (aplicação dos itens 59 e 61)***

B64. Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações abaixo para cada combinação realizada durante o período de reporte:

- (a) o nome e a descrição da adquirida;
- (b) a data da aquisição;
- (c) o percentual em instrumentos de patrimônio ( do capital por exemplo) adquirido, por tipo.
- (d) os principais motivos da combinação de negócio e também a descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente.
- (e) uma descrição qualitativa dos fatores compõem o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido, tal como sinergias esperadas pela combinação das operações da adquirida com as do adquirente, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado e outros fatores.
- (f) o valor justo, na data da aquisição, da contraprestação transferida total, bem como dos tipos mais relevantes de contraprestação, tais como:
  - (i) dinheiro;
  - (ii) outros ativos (tangíveis ou intangíveis), inclusive um negócio ou controlada do adquirente;
  - (iii) passivos incorridos, como um passivo por contraprestação contingente, por exemplo; e
  - (iv) ações e outros instrumentos de patrimônio do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método de determinação do valor justo dessas ações e instrumentos;
- (g) para os acordos para contraprestação contingente e os ativos de indenização:
  - (i) o valor reconhecido na data da aquisição;
  - (ii) uma descrição do acordo e das bases para determinação do valor do pagamento; e
  - (iii) uma estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa de valores não puder ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais não foi possível estimá-la. Quando não houver um valor máximo determinado para o pagamento (ou seja, não há um limite de valor estabelecido),

tal fato deve ser divulgado pelo adquirente.

- (h) para os recebíveis adquiridos:
  - (i) o valor justo dos recebíveis;
  - (ii) o valor nominal bruto dos recebíveis; e
  - (iii) a melhor estimativa, na data da aquisição, das perdas de crédito dos recebíveis (parte do fluxo de caixa futuro considerado incobrável);

As divulgações devem ser realizadas para as principais classes de recebíveis (como empréstimos, arrendamentos financeiros, entre outras).

- (i) o valor reconhecido, na data da aquisição, das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos (por classe);
- (j) para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação exigida pelo item 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível determinar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar:
  - (i) a informação exigida pelo item 86 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes; e
  - (ii) as razões pelas quais o passivo não pôde ser mensurado com confiabilidade;
- (k) o valor total do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) que se espera que seja dedutível para fins fiscais;
- (l) para as operações reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e da assunção de passivos na combinação de negócio, de acordo com o item 51:
  - (i) a descrição de cada operação;
  - (ii) a forma como o adquirente contabilizou cada operação;
  - (iii) o valor reconhecido para cada operação e a linha do item das demonstrações contábeis em que estiver reconhecido (para cada operação); e
  - (iv) caso a operação seja uma liquidação efetiva de um relacionamento pré-existente, o método utilizado para determinar o valor dessa liquidação.

- (m) a divulgação das operações reconhecidas separadamente exigida pela alínea (l) acima deve incluir o valor dos custos de operação e, separadamente, o valor da parte desses custos de operação que foram reconhecidos como despesa, bem como a linha do item (ou itens) da demonstração do resultado abrangente em que tais despesas estão contabilizadas. Deve ser divulgado, também, o valor dos custos de emissão de títulos não reconhecidos como

despesa e a informação de como foram reconhecidos.

- (n) no caso de uma compra vantajosa (veja itens 34 a 36):
- (i) o valor do ganho reconhecido de acordo com o item 34 e a linha do item da demonstração do resultado abrangente em que o ganho foi reconhecido; e
  - (ii) a descrição das razões pelas quais a operação resultou em um ganho;
- (o) para todas as combinações de negócio em que o adquirente, na data da combinação, possuir menos do que 100% de participação em instrumentos de patrimônio da adquirida:
- (i) o valor da participação de não-controladores na adquirida, reconhecido na data da aquisição, e as bases de mensuração desse valor; e
  - (ii) para a participação de não-controladores mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada dos modelos utilizados na determinação desse valor justo;
- (p) em uma combinação alcançada em estágios:
- (i) o valor justo, na data da aquisição, da participação de capital na adquirida que o adquirente mantinha imediatamente antes da data da aquisição; e
  - (ii) o valor de algum ganho ou perda reconhecido em decorrência da remensuração ao valor justo da participação do adquirente na adquirida antes da combinação de negócio (veja item 42) e a linha do item na demonstração do resultado abrangente em que esse ganho ou perda foi reconhecido.
- (q) as seguintes informações:
- (i) os valores das receitas e do resultado do período da adquirida a partir da data da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado abrangente do período de reporte; e
  - (ii) as receitas e resultados do período da entidade combinada para o período de reporte corrente, como se a data da aquisição (para todas as combinações ocorridas durante o ano) fosse o início do período de reporte anual;

No caso de ser impraticável a divulgação de qualquer das informações acima exigidas, o adquirente deve divulgar esse fato e explicar porque sua divulgação é impraticável. Este Pronunciamento utiliza o termo “impraticável” com o mesmo significado utilizado no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Erros.

B65. Para as combinações de negócios realizadas durante o período que individualmente não são relevantes, mas cujo conjunto se torna relevante, o adquirente pode divulgar as informações exigidas nos itens B64(e) a B64(q) pelo total.



B66. Quando a data da aquisição de uma combinação de negócios é posterior ao final do período de reporte, mas antes de as demonstrações contábeis estarem autorizadas para publicação, o adquirente deve divulgar as informações requeridas no item B64, a menos que a contabilização inicial da combinação estiver incompleta no momento em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para publicação. Nessa situação, o adquirente deve descrever quais divulgações não puderam ser feitas e as respectivas razões para tal.

B67. Para cumprir os objetivos do item 61, o adquirente deve divulgar as informações abaixo para cada combinação relevante ou no total para o conjunto de combinações individualmente não relevantes:

- (a) quando a contabilização inicial da combinação de negócio estiver incompleta, consequentemente, determinados ativos, passivos, participação de não-controladores ou para itens da contraprestação transferida (veja item 45), bem como os respectivos valores reconhecidos nas demonstrações contábeis para aquela combinação foram estabelecidos apenas provisoriamente, caso em que se deve divulgar:
  - (i) as razões de a contabilidade inicial da combinação de negócio estar incompleta;
  - (ii) os ativos, passivos, participações em instrumentos de patrimônio ou itens da contraprestação transferida para os quais a contabilização inicial está incompleta;
  - (iii) a natureza e valor de algum ajuste no período de mensuração reconhecido durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 49.
- (b) para cada período de reporte após a data da aquisição e até que a entidade receba, venda, ou de outra forma venha a perder o direito sobre um ativo proveniente de uma contraprestação contingente, bem como que a entidade liquide um passivo proveniente de uma contraprestação contingente (ou que esse passivo seja cancelado ou expirado), o adquirente deve divulgar:
  - (i) qualquer mudança nos valores reconhecidos, inclusive quaisquer diferenças que surgirem na sua liquidação;
  - (ii) qualquer mudança na faixa de valores dos resultados (não descontados) e as razões para tais mudanças; e
  - (iii) as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada do modelo utilizado para mensurar a contraprestação contingente.
- (c) para os passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócio, o adquirente deve divulgar, para cada classe de provisão, as informações exigidas nos itens 84 e 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes.
- (d) a reconciliação do valor contábil do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) ao início e ao fim o período de reporte, mostrando separadamente:
  - (i) o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no início do período de reporte.



- (ii) o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) adicional, reconhecido durante o período, exceto o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) incluído em um grupo destinado à alienação que, na aquisição, atendeu aos critérios para ser classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativos Não-Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas.
  - (iii) os ajustes decorrentes do reconhecimento subsequente de um tributo sobre o lucro diferido ativo durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 67.
  - (iv) o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) incluído em um grupo destinado à alienação que foi classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 - Ativos Não-Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas, bem como o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) desreconhecido durante o período que não foi previamente incluído em um grupo classificado como mantido para venda.
  - (v) (v) as perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período de reporte, de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (o qual exige divulgações adicionais de informações sobre o valor recuperável e o teste do ágio por rentabilidade futura - *goodwill*).
  - (vi) (vi) as diferenças líquidas de taxas de câmbio que ocorreram durante o período de reporte, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.
  - (vii) qualquer outra mudança no valor contábil que tenha ocorrido durante o período de reporte; e
  - (viii) o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no final do período de reporte.
- (e) o valor e uma explicação de qualquer ganho ou perda reconhecido no período de reporte corrente e que (considerar ambos):
- (i) sejam relativos aos ativos identificáveis adquiridos ou aos passivos assumidos em uma combinação de negócios realizada no período de reporte corrente ou anterior; e
  - (ii) sejam de tal natureza e magnitude ou incidência que tornem sua divulgação relevante para o entendimento das demonstrações contábeis da entidade combinada.

***Disposições Transitórias para combinações de negócio envolvendo somente entidades de mútuo ou por contrato independente (aplicação do item 66)***

B68. O item 64 estabelece que as exigências deste Pronunciamento devem ser aplicadas





prospectivamente às combinações de negócio cujas datas de aquisição forem determinadas pelo órgão regulador que aprovar este Pronunciamento. A aplicação antecipada deste Pronunciamento é permitida. Quando uma entidade aplicar este Pronunciamento antecipadamente (antes de sua data de vigência), a entidade deve divulgar tal fato e aplicar concomitantemente as exigências do Pronunciamento Técnico CPC 36 - Demonstrações Contábeis Consolidadas.

B69. A aplicação prospectiva das exigências deste Pronunciamento nas combinações de negócios cuja data de aquisição é anterior à data de início de vigência deste Pronunciamento, tem os seguintes efeitos:

- (a) **Classificação:** Uma entidade deve continuar a classificar a combinação de negócios anterior de acordo com suas políticas contábeis anteriores para tais combinações.
- (b) **Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido anteriormente:** No início do primeiro período de reporte anual em que este Pronunciamento for aplicado, o valor contábil do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente de uma combinação de negócio anterior deve ser o seu valor contábil naquela data, de acordo com as políticas contábeis anteriores da entidade. Na determinação daquele valor, a entidade deve eliminar o valor contábil de qualquer amortização acumulada com uma correspondente redução no ágio por rentabilidade futura (*goodwill*). Nenhum outro ajuste deve ser feito no valor contábil do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*).
- (c) **Ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) reconhecido anteriormente como redução do patrimônio líquido:** As políticas contábeis anteriores da entidade podem ter resultado no reconhecimento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) de combinações de negócios anteriores como uma redução do patrimônio líquido. Nesse caso, a entidade não deve reconhecer tal ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) como um ativo no início do seu primeiro período de reporte anual em que este Pronunciamento for aplicado. Além disso, a entidade não deve reconhecer no resultado do período qualquer parte daquele ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) quando da alienação, no todo ou em parte, da combinação de negócio correspondente ou quando a unidade geradora de caixa em que foi incluído aquele ágio vier a ser baixada ou sofrer perdas por redução ao seu valor recuperável.
- (d) **Contabilização subsequente do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*):** A partir do início do primeiro período de reporte anual em que este Pronunciamento for aplicado, uma entidade deve suspender a amortização do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente de uma combinação de negócio anterior e deve passar a testar o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) em relação ao seu valor recuperável de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
- (e) **Deságio por expectativa de prejuízos futuros reconhecido anteriormente:** Uma entidade, ao contabilizar uma combinação de negócio anteriormente à vigência deste Pronunciamento pode ter reconhecido um deságio por expectativa de prejuízos futuros (diferença negativa entre o custo da participação adquirida e a parte da adquirente no valor justo dos ativos líquidos da adquirida) ou por compra vantajosa. Se isso ocorreu, a entidade deve baixar o valor contábil desse deságio no início do primeiro período de reporte anual em que este Pronunciamento for aplicado e fazer o ajuste correspondente em lucros acumulados no balanço patrimonial de abertura naquela data.